



RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013

(Publicada no D.O.U. de 12 nov. 2013, Seção I, p. 162-3)

MODIFICADA

[Resolução CFM n. 2073/2014](#)

[Resolução CFM nº 2.153/2016](#)

[Resolução CFM nº 2.214/2018](#)

(Roteiro para fiscalização de Hospital Geral [VER](#) [Resolução CFM nº 2.153/2016](#))

Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o artigo 28 do [Decreto nº 20.931](#), de 11 de janeiro de 1932, dispõe que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um diretor técnico habilitado para o exercício da Medicina nos termos do regulamento sanitário federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 15, letra "c" da Lei nº 3.268/57, os Conselhos Regionais de Medicina são incumbidos da fiscalização do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO que o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, deixa claro que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 6.839](#), de 30 de outubro de 1980, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões;

CONSIDERANDO que todos os serviços cuja atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros seja exercida por médico legalmente capacitado e devem ser fiscalizados pelos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), atribui aos órgãos de fiscalização do exercício profissional, juntamente com a União, estados,



Distrito Federal e municípios, as competências de definir e controlar os padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o artigo 7º da [Lei 12.842/13](#), que atribui ao “Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos”;

CONSIDERANDO que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade;

CONSIDERANDO que o prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fiscalização do exercício da Medicina e dos organismos de prestação de serviços médicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 20 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina que criem departamentos de Fiscalização da profissão de médico e de serviços médico-assistenciais.

Art. 2º Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina que fiscalizem de forma regular, efetiva e direta, o exercício da profissão do médico e seus locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados.

Art. 3º Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina, para o perfeito exercício da ação fiscalizadora, que adotem medidas, quando necessárias, em conjunto com as autoridades sanitárias locais, Ministério Público, Poder Judiciário, conselhos de saúde e conselhos de profissão regulamentada.

Art. 4º Aprovar as normas e o *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil* e seus roteiros de vistoria, anexos a esta resolução.

Art. 5º A presente resolução e seus anexos entrarão em vigor no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, quando será revogada a [Resolução CFM nº 1.613/01](#), publicada no D.O.U. de 9 de março de 2001, Seção I, p. 16-7, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2013.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral



ANEXO I

NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO, DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS E DOS ROTEIROS DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA.

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Medicina organizarão e manterão, nas áreas de suas respectivas jurisdições, atividades de fiscalização do desempenho técnico e ético da medicina, por meio do Departamento de Fiscalização, integrado por conselheiros, delegados, médicos fiscais e médicos fiscais *ad hoc*, podendo contar, também, com assistente administrativo em sua organização. ([Modificado pela Resolução CFM n. 2.214/2018](#)).

~~Redação anterior: Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Medicina organizarão e manterão, nas áreas de suas respectivas jurisdições, atividades de fiscalização do desempenho técnico e ético da Medicina, por meio do Departamento de Fiscalização, integrado por conselheiros, delegados, representantes locais, médicos fiscais e médicos fiscais *ad hoc*, podendo contar, também, com agentes administrativos em sua organização.~~

§ 1º. A Coordenação do Departamento de Fiscalização será obrigatoriamente desempenhada por conselheiro.

§ 2º. A designação de médicos fiscais *ad hoc* deverá, sempre, ser realizada mediante portaria assinada pelo coordenador de Fiscalização e a duração desta designação estará restrita àquela ação específica.

§ 3º. É livre o acesso dos membros da equipe de fiscalização a qualquer estabelecimento, ou dependência de estabelecimento, onde se exerça de forma direta ou indireta a prática médica, obrigando-se o diretor técnico médico, qualquer médico ou o funcionário responsável pelo serviço, a assegurar as plenas condições para que o trabalho seja realizado com eficiência e segurança.

§ 4º. O impedimento da realização da vistoria por parte do diretor técnico médico ou de médico presente durante a vistoria caracterizará infração ética.

§ 5º. Em caso de obstrução à ação fiscalizadora do Conselho Regional de Medicina, poderá ser acionada força policial para o efetivo cumprimento dessa atribuição.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Fiscalização:

- a) Planejar, executar e avaliar as ações do Departamento;
- b) Fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- c) Fiscalizar com exclusividade os serviços e estabelecimentos onde houver exercício da Medicina, exceto no que for concorrente às agências de Vigilância Sanitária e outros órgãos de fiscalização profissional no âmbito restrito de suas competências ;
- d) Fiscalizar a publicidade e anúncios de médicos e de serviços de assistência médica, quaisquer que sejam os meios de divulgação;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais dos médicos e seus consultórios, dos estabelecimentos médico-assistenciais e outros prestadores de serviços;
- f) Notificar, ao presidente e/ou diretor responsável no Conselho Regional de Medicina, o exercício ilegal da Medicina;
- g) Encaminhar, ao presidente e/ou diretor responsável no Conselho Regional de Medicina, as irregularidades encontradas nas fiscalizações, para as providências cabíveis;
- h) Apresentar relatório anual, até janeiro do exercício fiscal do ano subsequente, contendo informações detalhadas de suas ações e respectivas despesas, inclusive os repasses do CFM de acordo com instrução normativa própria, que depois de apreciado no âmbito local será remetido ao CFM junto ao consolidado da prestação de contas.



Parágrafo único. De acordo com o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina, a Codame poderá ser parte integrante do Departamento de Fiscalização.

Art. 3º Os conselheiros e delegados podem desempenhar as funções de fiscalização.

Parágrafo único. Os conselheiros e delegados receberão carteira de identidade funcional, sendo esta a credencial que deverá apresentar por ocasião do ato fiscalizatório. ([Modificado pela Resolução CFM n. 2.214/2018](#)).

~~Redação anterior: Art. 3º. Os conselheiros, delegados e representantes regionais são considerados fiscais natos em decorrência da Lei nº 3.268/57.~~

~~Parágrafo único. Cada conselheiro, delegado ou representante regional receberá carteira de identidade funcional, sendo esta a credencial que deverá apresentar por ocasião do ato fiscalizatório.~~

Art. 4º. O cargo de médico fiscal deverá ser preenchido mediante concurso público, não sendo permitido aos conselheiros, federais ou regionais, participarem desse certame.

§ 1º. O médico fiscal receberá carteira de identidade funcional, sendo esta a credencial que deverá apresentar por ocasião do ato fiscalizatório.

§ 2º. A carteira de identidade funcional deverá ser conferida também aos agentes administrativos designados para cumprir diligências ou fiscalizações. ([Resolução CFM n. 2.214/2018](#) - onde se lê “agente administrativo”, leia-se “assistente administrativo”).

Art. 5º No exercício de suas atividades, os membros da equipe de fiscalização adotarão as seguintes providências:

I - Verificar se os serviços fiscalizados estão de acordo com a atividade declarada pelo médico na prática privada, no contrato social registrado de pessoas jurídicas e, nos estabelecimentos públicos, o que consta como sua atividade-fim, bem como regularizados no Conselho Regional de Medicina.

II - Lavrar o Termo de Vistoria.

III - O Termo de Vistoria especificará as condições encontradas no serviço fiscalizado, podendo utilizar, inclusive, métodos de imagem que confirmem os dados coletados, evitando a identificação de pacientes quando os registros envolverem a imagem de pessoas.

IV – Havendo irregularidades, será lavrado juntamente com o Termo de Vistoria, se necessário, o Termo de Notificação.

§ 1º O Termo de Vistoria será entregue ao fiscalizado, obrigatoriamente, ao final de cada fiscalização;

§ 2º O Termo de Notificação deverá ser entregue concomitantemente com o Termo de Vistoria quando:

I – constatada ausência de condições mínimas de segurança, para o ato médico ou evidente prejuízo para os pacientes, quer pela existência de potencial risco à saúde, desrespeito à sua dignidade ou pudor, quer por violação ao sigilo do ato médico por quebra da privacidade e confidencialidade.

a) constatada a ausência ou não funcionamento adequados de equipamentos e/ou insumos de suporte à vida;

b) tenham a infraestrutura física da unidade gravemente comprometida para a segurança do paciente e/ou do ato médico;

c) não tenham suas escalas de plantão completas, comprometendo a continuidade da segurança assistencial;

d) não contar com médicos diaristas em instituições onde se proceda internação hospitalar;

e) não tiver Diretor Técnico-Médico conforme disposto em normativos específicos ou não estiver o estabelecimento inscrito no Conselho Regional de Medicina. ([Modificado pela Resolução CFM nº 2153/2016](#))

~~Redação anterior: Art. 5º. No exercício de suas atividades, os membros da equipe de fiscalização adotarão as seguintes providências:~~

~~I – Verificar se os serviços fiscalizados estão de acordo com a atividade declarada pelo médico na atividade privada, no contrato social registrado de pessoas jurídicas e, nos estabelecimentos públicos, o que consta como sua atividade-fim, bem como regularizados no Conselho Regional de Medicina.~~



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

~~II – Lavrar o Termo de Vistoria e, se necessário, o de Notificação.~~

~~III – O Termo de Vistoria especificará as condições encontradas no serviço fiscalizado, podendo utilizar, inclusive, métodos de imagem que confirmem os dados coletados, evitando a identificação de pacientes quando os registros envolverem a imagem de pessoas.~~

~~IV – Havendo irregularidades, será lavrado, juntamente com o Termo de Vistoria, o Termo de Notificação.~~

Art. 6º. Os termos de Vistoria e de Notificação serão lavrados em duas vias, datadas e assinadas pelo(s) membro(s) da equipe de fiscalização, pelo diretor técnico médico do estabelecimento ou pelo médico presente na vistoria ou, ainda, pelo funcionário designado para acompanhar a fiscalização.

§ 1º. Na recusa em assinar os termos de Vistoria e de Notificação, os mesmos serão assinados por duas testemunhas e o fato constará do Relatório de Vistoria.

§ 2º. Quando não houver médico ou responsável institucional para receber os termos de Vistoria e de Notificação, estes serão expedidos pelo Departamento de Fiscalização, conferindo-se prazo ao diretor técnico médico, ou a quem hierarquicamente possa responder, para apresentar manifestação de esclarecimento.

§ 3º. A ausência de resposta implicará o envio do expediente à Corregedoria, que obedecerá aos preceitos previstos no Código de Processo Ético- Profissional.

§4º Aquelas situações que estiverem fora do perfil para notificação imediata terão a notificação expedida pelo coordenador de fiscalização. [\(Acrescentado pela Resolução CFM nº 2153/2016\)](#)

Art. 7º. O coordenador do Departamento de Fiscalização, ao encaminhar as irregularidades constatadas ao presidente e/ou diretor secretário do Conselho Regional de Medicina, deverá juntar cópia do(s) respectivo(s) processo(s) de fiscalização e, sempre que possível, instruí-lo com os antecedentes do profissional, do estabelecimento ou da organização fiscalizados constantes no arquivo do órgão.

Art. 8º. A regularização da situação determinará o arquivamento do processo de fiscalização, por despacho do presidente e/ou coordenador do Departamento de Fiscalização.

Parágrafo único. As sindicâncias em tramitação na Corregedoria obedecerão ao estabelecido no Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 9º. A não regularização da situação determinará a continuidade do processo de fiscalização, independentemente de outras providências tomadas, inclusive de interdição ética.

Art. 10. Os documentos do processo de fiscalização serão registrados e arquivados no Departamento de Fiscalização.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Medicina adotarão este Anexo 1, o Anexo 2 (*Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*) e os roteiros de vistoria como orientadores da atividade fiscalizatória. Estes também serão instrumentos de responsabilização ética e técnica para todos os diretores técnicos médicos, chefes de serviços diretamente relacionados ao ato médico, os médicos em geral, inclusive na atividade de consultório de pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada em todo o território nacional.

Art. 12. Os médicos e diretores técnicos médicos, em obediência ao disposto no Código de Ética Médica, poderão suspender as atividades institucionais obedecendo ao disposto nesta resolução e normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*.

Art. 13. De ofício, em decorrência de ato de rotina ou provocado por autoridade ou por notícia pública, o Conselho Regional de Medicina poderá determinar a interdição ética de serviço médico de acordo com o disposto nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*.

Art. 14. Para efeito do cumprimento do disposto nos artigos 12 e 13 destas normas, o rito deverá seguir o disposto na resolução específica que disciplina a suspensão de atividades institucionais por



médicos e diretor técnico médico, e a interdição ética de consultórios privados e de pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Medicina.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E AMBIENTES MÉDICOS

Art. 15. São serviços de assistência médica: hospitais gerais ou especializados, serviços hospitalares de urgência e de emergência médicas, serviços que pratiquem hospitalização de qualquer natureza, unidades básicas de saúde, centros de saúde, ambulatorios gerais e especializados, consultórios médicos institucionais, de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas individuais, bem como serviços com características peculiares, como os postos de Saúde da Família, os centros de atenção psicossocial (Caps), serviços médicos comunitários, serviços de diagnóstico médico e serviços de perícia médica.

§ 1º. Tais serviços só poderão funcionar mediante prévia inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição, com a indicação de seu diretor técnico médico quando pessoa jurídica.

§ 2º. Expressões como “acolhimento”, “admissão” ou “indicação” serão compreendidas como sinônimos de “internação”, quando se tratar de ato no qual fique clara a intenção do agente, de manter pessoa sob tratamento em ambiente médico.

Art. 16. Ambiente médico é aquele no qual se exija a presença de médico para definição de diagnóstico, terapêutica e estratégia de reabilitação, alcançando também aqueles onde se executam os ditos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação, com ou sem a permanência do paciente nas dependências do serviço, bem como a execução de atos periciais.

CAPÍTULO III DO DIRETOR TÉCNICO MÉDICO

Art. 17. O diretor técnico médico é o fiador das condições mínimas para a segurança dos atos privativos de médicos, conforme definido nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*, estando autorizado a determinar a suspensão dos trabalhos quando inexistirem estas condições.

Art. 18. O diretor técnico médico obriga-se a informar ao Conselho Regional de Medicina, com cópia para os administradores da instituição, sempre que faltarem as condições necessárias para a boa prática médica.

§ 1º. Em até quinze dias úteis, o Conselho Regional de Medicina fará inspeção para averiguar as irregularidades apontadas, produzindo relatório conclusivo.

§ 2º. Baseado nas conclusões do relatório, o diretor técnico médico poderá determinar a suspensão total ou parcial dos serviços até que as condições mínimas previstas nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil* sejam restabelecidas.

§ 3º. Determinada a suspensão total ou parcial, a retomada plena das atividades deverá ser precedida de inspeção do Conselho Regional de Medicina, que averiguará se houve o saneamento das irregularidades que deram causa à suspensão.

§ 4º. Este ato deve contar com a participação do corpo clínico em razão da integração e responsabilidade compartilhada pela assistência e segurança dos pacientes.

§ 5º. Comprovar, sempre que instado pelo Conselho Regional, que de forma documental, antecedendo a este ato, exigira providência de instâncias superiores para a solução dos problemas.

Art. 19. É dever do diretor técnico médico garantir que todos sejam tratados com respeito e dignidade pelas equipes e profissionais de saúde da instituição que dirige.



CAPÍTULO IV DOS MÉDICOS INTEGRANTES DE CORPO CLÍNICO

Art. 20. Os médicos que integram o Corpo Clínico de uma instituição devem colaborar para que se façam presentes as condições mínimas para a segurança do ato médico, conforme definido nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*.

§ 1º. É dever dos médicos defender o direito de cada paciente usufruir dos melhores meios diagnósticos cientificamente reconhecidos e dos recursos profiláticos, terapêuticos e de reabilitação mais adequados à sua situação clínica ou cirúrgica.

§ 2º. Na ausência das condições descritas nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*, deve(m) o(s) médico(s) através de ofício ao diretor técnico médico solicitando a correção das deficiências, com cópia à Comissão de Ética Médica da instituição, quando houver, e ao Conselho Regional de Medicina.

§ 3º. Na ausência de resposta escrita do diretor técnico médico no prazo de sete dias úteis, deve(m) o(s) médico(s) informar a omissão à Comissão de Ética Médica, quando houver, e ao Conselho Regional de Medicina.

§ 4º. Recebida a informação mencionada no § 3º deste artigo, o Conselho Regional de Medicina terá o prazo de até quinze dias úteis para realizar fiscalização com vistas a averiguar as condições denunciadas e decretar providências.

§ 5º. Havendo inércia dos dirigentes da instituição em apontar meios para e, quando instado, sanar as irregularidades apontadas no relatório conclusivo da Fiscalização, o Conselho Regional de Medicina poderá determinar a suspensão parcial ou total das atividades médicas no local sempre com a participação e presença do corpo clínico.

§ 6º. Nas instituições onde for obrigatória a existência da Diretoria Clínica, este diretor, representante do Corpo Clínico, será encarregado de apresentar as reclamações perante a instância técnica e administrativa do estabelecimento médico, bem como perante o Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS MÉDICOS INVESTIDOS EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE QUAISQUER NATUREZAS

Art. 21. Os médicos investidos em funções ou cargos administrativos, públicos ou privados, que interfiram direta ou indiretamente no planejamento, na assistência ou na fiscalização do ato médico, quando devidamente cientificados, serão considerados corresponsáveis quando a prática da Medicina se fizer em desacordo a estas normas e ao *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*, em serviços situados em área subordinada a sua autoridade.

Parágrafo único. Esta responsabilização alcança a inércia em permitir a persistência de condições degradantes à assistência aos pacientes, à realização de pesquisas em pacientes sem autorização de Comitê de Ética em Pesquisa e a utilização de procedimentos considerados não válidos pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO VI DOS DIAGNÓSTICOS E PRESCRIÇÕES TERAPÊUTICAS

Art. 22. É vedado ao médico delegar a outro profissional ato privativo de médico, mesmo quando integrante de equipe multiprofissional.

§ 1º. Quando se tratar de programas de saúde pública executados em sua área de abrangência, supervisionará o trabalho dos profissionais envolvidos em sua aplicação, respondendo por seus aspectos éticos e técnicos.

§ 2º. Quando a aplicação dos programas de saúde pública não obedecerem ao que está previsto no parágrafo primeiro, exime-se o médico de responder por resultados adversos, inclusive morte ou lesão



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

corporal, devendo comunicar o fato, por escrito, ao diretor técnico médico ou diretor clínico, e ao Conselho Regional de Medicina, para as providências legais cabíveis.

Art. 23. O diagnóstico e a classificação de doença devem ser realizados por médico, em conformidade com a versão vigente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

Parágrafo único. Na realização do diagnóstico, o médico não deve discriminar o paciente pelo *status* econômico, político, social, orientação sexual, pertinência a grupo cultural, etnia, religião ou qualquer razão não relacionada ao adoecimento da pessoa.

Art. 24. Os médicos, atuando em quaisquer estabelecimentos ou serviços de assistência médica, são responsáveis pela indicação, aplicação e continuidade dos programas terapêuticos e reabilitadores em seu âmbito de competência.

§ 1º. É de competência exclusiva de médico a prescrição de admissões e altas de pacientes sob sua responsabilidade, sendo terminantemente vetada a admissão ou alta multiprofissional.

§ 2º. Havendo indicação clínica de autorizar a saída temporária de paciente de estabelecimento de saúde para observação evolutiva e/ou de adaptação em família, esta deve ser concedida exclusivamente por médico.

§ 3º. O médico integrante de equipe de saúde deverá colaborar com e aceitar a colaboração de outros profissionais para a definição e execução de estratégias assistenciais.

Art. 25. O médico assistente deve atuar com a mais ampla liberdade profissional durante todo o tratamento, sujeitando-se, entretanto, aos mecanismos de supervisão e auditoria previstos no Código de Ética Médica.

CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I – equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

II – pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.

III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

a. Os plantões devem obedecer à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico;

b. As principais ocorrências do plantão devem ser assentadas em Livro próprio ao término de cada jornada de trabalho;

c. O médico plantonista não pode ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico;

d. O médico plantonista obriga-se a esperar seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, a informar-lhe sobre as principais ocorrências;

e. Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, deve o plantonista entrar em contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada;

f. Mesmo na condição citada acima, o plantonista deve permanecer em seu posto de trabalho até a chegada do substituto.



g. Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atenderá a toda a demanda que os procure, com a ressalva de que a regulação quanto ao número de atendimentos e outras providências de funcionamento estarão disciplinadas em resolução própria para urgência e emergência.

h. Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão é obrigatório área de repouso médico.

V – farmácia/dispensário de medicamentos.

VI – unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado).

VII – sala de curativo/sutura.

VIII – central de material esterilizado (próprio ou terceirizado).

IX – área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias.

X – DML

XI – central ou fonte de gases medicinais.

XII – almoxarifado.

XIII – gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de UTIs, serviços de urgência e emergência, centros cirúrgicos eletivos, e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.

Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina:

I – centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados.

II – sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.

a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1º e 2º desta resolução.

c. Os Centros de Parto devem estar circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente.

III – sala de recuperação pós-anestésica.

IV – unidade de cuidados intermediário.

V – UTI geral, cardiológica, neurológica, pediátrica e neonatal, compatível com o porte e a finalidade do estabelecimento.

VI – sala de isolamento para os casos indicados.

VII – unidade de serviço hemoterápico.

VIII – necrotério.

IX – serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados).

Parágrafo único. Nos serviços onde se praticam internações parciais, como Hospital Dia e Caps, nos hospitais de pequeno porte, até 50 leitos, e nos ambulatórios e Caps AD II, III e Caps III é obrigatória a presença de pelo menos um médico durante todo o horário de funcionamento cobrindo a porta de entrada e a assistência à intercorrência em internos, não eximindo, entretanto, o serviço, da obrigação de ter médico assistente ou diarista para as prescrições de manutenção e ambulatoriais, de acordo com a demanda.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene.

§1º. Serviços geriátricos, de cuidados paliativos e psiquiátricos, devem garantir o acesso dos pacientes aos recursos médicos, clínicos ou cirúrgicos, que se fizerem necessários no curso do tratamento.

§ 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de médicos assistentes e equipe completa de pessoal, de acordo com a [Lei nº 10.216/01](#), as presentes normas e o *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*.

§ 3º. Os serviços destinados a cuidados médicos intensivos ou semi-intensivos, incluindo internações breves para desintoxicação, devem preencher os requisitos de suporte à vida, conforme definem estas normas e o *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil* para estabelecimentos de assistência em regime de internação, parcial ou integral, incluindo médico plantonista durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 29. Nos termos destas normas não são considerados serviços de assistência médica os serviços residenciais, sociais e de reabilitação que não tenham finalidade médica, tais como centros de convivência, moradias supervisionadas, asilos, comunidades terapêuticas não médicas (acolhedoras) e similares.

§ 1º. Nesses estabelecimentos não devem ocorrer prescrições médicas, sendo terminantemente vedadas internações involuntárias e compulsórias em função de transtorno psiquiátrico, entre os quais a dependência química, ou de patologias que requeiram atenção médica presencial e constante.

§ 2º. As instituições de assistência aos idosos, com características asilares, organizarão seu departamento de prescrições médicas de acordo com normas específicas para os consultórios de geriatria, sendo permitida a prescrição de medicamentos para as rotinas geriátricas e vetadas as prescrições que exijam infraestrutura hospitalar para sua administração.

CAPÍTULO VIII DO TRATAMENTO MÉDICO GERAL E ESPECIALIZADO

Art. 30. Nenhum tratamento será administrado a qualquer pessoa sem o seu consentimento esclarecido, salvo quando as condições clínicas não permitirem sua obtenção ou em situações de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obter-se o consentimento esclarecido do paciente, ressalvada a condição prevista na parte final do *caput* deste artigo, deve-se buscar o consentimento do responsável legal.

Art. 31. Para quaisquer modalidades de tratamento os serviços médicos extra-hospitalares devem ser prioritários, dando-se prioridade aos mais próximos da comunidade do paciente, encaminhando-o àquele mais adequado a suas necessidades e observando a hierarquia entre atenção primária, secundária e terciária.

Parágrafo único. Toda internação em serviços assistenciais médicos se dará pelo tempo necessário para que o paciente possa receber sua alta e continuar o tratamento em serviço extra-hospitalar.

Art. 32. Os médicos assistentes, observando os limites do quadro clínico dos pacientes e as condições e regras institucionais, devem possibilitar aos mesmos acesso à comunicação, locomoção e convívio social.

Art. 33. O tratamento e os cuidados a cada paciente devem basear-se em plano terapêutico individual, discutido com o paciente ou seu responsável legal, revisto regularmente, modificado



quando necessário e administrado por profissional qualificado, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

Art. 34. É admissível a contenção física de paciente, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI, nos serviços que prestem assistência geriátrica, cuidados paliativos e psiquiátricos, desde que prescrita por médico, registrada em prontuário e quando for o meio mais adequado para prevenir dano imediato ou iminente ao próprio paciente ou a terceiro.

Art. 35. O paciente que estiver contido deve permanecer sob cuidado e supervisão imediata e regular de membro da equipe, não devendo a contenção se prolongar além do período necessário a seu propósito.

Art. 36. Quando da contenção física o representante legal ou a família do paciente devem ser informados tão logo possível.

Art. 37. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica geral, público ou privado, poderá recusar atendimento médico a paciente portador de doença mental.

Art. 38. Os procedimentos médicos clínicos ou cirúrgicos, quando necessários à saúde de paciente com doença mental, devem obedecer aos mesmos critérios adotados pela Medicina para os agravos à saúde de pacientes não psiquiátricos.

CAPÍTULO IX DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR GERAL E ESPECIALIZADA

Art. 39. A internação de paciente em serviço de assistência médica deve ocorrer mediante Nota de Internação circunstanciada que exponha sua motivação.

Parágrafo único. Toda anamnese deverá obedecer ao estabelecido nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*.

Art. 40. As internações psiquiátricas serão realizadas de acordo com o disposto na [Lei nº 10.216/01](#), sendo classificadas como voluntárias, involuntárias e compulsórias.

I – Internação voluntária é a que se dá com o consentimento expresso e por escrito de paciente em condições psíquicas de manifestação válida de vontade.

II – Internação involuntária é a que se dá contrariamente à vontade do paciente, sem o seu consentimento expresso ou com consentimento inválido. Para que ocorra, faz-se necessária a concordância de representante legal, exceto em situações de emergência médica.

III – Internação compulsória é aquela determinada por magistrado mediante prévia avaliação médica e emissão de parecer sob a forma de laudo médico circunstanciado.

§ 1º. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento;

§ 2º. Se houver contraindicação clínica para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da [Lei nº 10.216/01](#).

§ 3º. Do mesmo modo, uma internação involuntária poderá ser convertida em voluntária dependendo da avaliação clínica do médico assistente em comum acordo com paciente e/ou seu representante legal.

Art. 41. O paciente com doença mental somente poderá ser internado involuntariamente se, em função de sua doença, apresentar uma das seguintes condições, inclusive para aquelas situações definidas como emergência médica:

I – Incapacidade grave de autocuidados.



- II – Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde.
- III – Risco de autoagressão ou de heteroagressão.
- IV – Risco de prejuízo moral ou patrimonial.
- V – Risco de agressão à ordem pública.

§ 1º. O risco à vida ou à saúde inclui as síndromes de intoxicação e de abstinência de substância psicoativa e os quadros de grave dependência química.

Art. 42. O diretor técnico médico do estabelecimento comunicará ao Ministério Público Estadual, no prazo de setenta e duas horas, toda internação psiquiátrica involuntária que tenha ocorrido, bem como seu término.

Art. 43. Nas internações compulsórias quem determina a natureza e o tipo de tratamento a ser ministrado é o médico assistente do paciente, que poderá prescrever alta hospitalar no momento em que entender que este se encontra em condições, cabendo ao diretor técnico médico comunicar tal fato ao juiz, para as providências que entender cabíveis.

Art. 44. As internações psiquiátricas voluntárias, involuntárias e compulsórias somente poderão ser realizadas em estabelecimentos que preencham os requisitos dos artigos 38 e seguintes das presentes normas.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES

Art. 45. Qualquer tratamento administrado a paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário, o qual deve ser organizado de modo a:

- a) permitir fácil leitura e interpretação por médicos e outros profissionais que o manuseiem;
- b) possibilitar fácil manuseio e interpretação por auditores e autoridades relacionadas ao controle da medicina;
- c) contemplar a seguinte ordem: anamnese e exame físico, folhas de prescrição e de evolução exclusiva para médicos e enfermeiros, folhas de assentamento evolutivo comum para os demais profissionais que intervenham na assistência. ([Modificado pela Resolução CFM nº 2153/2016](#))

Redação anterior: e) contemplar a seguinte ordem: anamnese, folhas de prescrição e de evolução exclusiva para médicos e enfermeiros, folhas de assentamento evolutivo comum para os demais profissionais que intervenham na assistência.

Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

§ 1º. Nos estabelecimentos geriátricos, psiquiátricos e de cuidados paliativos, quando se tratar de pacientes agudos ou em observação clínica, as evoluções e prescrições devem ser também diárias.

§ 2º. Nesses mesmos estabelecimentos, tratando-se de pacientes estabilizados, devem ser de, no mínimo, três vezes por semana.

Art. 47. A folha de prescrição deve ter três colunas: a da esquerda conterá data e hora da prescrição; a do meio, o que foi prescrito; e a da direita será reservada à enfermagem, para registro e checagem da hora do procedimento.

Art. 48. A folha de evolução deve ter duas colunas: a da esquerda conterá a data e hora da evolução; a da direita, a evolução do médico assistente, a intervenção de médicos consultores chamados a apoiar a assistência, de médico plantonista nas intercorrências e de médico residente e internistas nas intervenções supervisionadas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º. A folha de assentamentos de enfermagem também terá duas colunas: a da esquerda, para data e hora; a da direita, para o registro evolutivo de enfermagem e prescrições dos cuidados de enfermagem.

§ 2º. A folha de assentamentos da equipe multidisciplinar deve seguir o mesmo modelo da folha de assentamentos da enfermagem.

§ 3º. As folhas de evolução médica, de assentamentos de enfermagem e de assentamentos da equipe multidisciplinar devem ser de cores diferentes.

§ 4º. A papelaria ou prontuário eletrônico utilizado, quer se trate de estabelecimento público, quer privado, deve obedecer ao disposto na [Resolução nº 1.974/11](#), que disciplina a propaganda e a publicidade médicas.

CAPÍTULO XI **DO REGISTRO EM PRONTUÁRIO DA ANAMNESE E** **EXAME FÍSICO, PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS.** **[\(Modificado pela Resolução CFM nº 2153/2016\)](#)**

Art. 49. A anamnese é instrumento exclusivo de avaliação propedêutica médica.

Art. 50. A realização da anamnese é obrigatória em qualquer ambiente médico, inclusive em atendimento ambulatorial e nos consultórios.

Art. 51. Para obedecer ao disposto no art. 87 do Código de Ética Médica e seus parágrafos, o registro em prontuário deve, no mínimo, conter os seguintes dados: [Modificado pela Resolução CFM nº 2153/2016](#)

1- Anamnese, onde deve constar:

a) Identificação do paciente: nome, idade, data de nascimento, filiação, estado civil, raça, sexo, religião, profissão, naturalidade, endereço e telefone;

b) Queixa principal: descrição sucinta da razão da consulta;

c) História da doença atual: relato do adoecimento, início, principais sinais e sintomas, tempo de duração, forma de evolução, consequências, tratamentos realizados, internações, outras informações relevantes;

d) História familiar: doenças pregressas na família, estado de saúde dos pais, se falecidos, a idade e a causa, principal ocupação dos pais, quantos filhos na prole, forma de relacionamento familiar, nas avaliações psiquiátricas registrar a existência de doença mental na família;

e) História pessoal: informações sobre sua gestação e doenças intercorrentes da mãe durante a gestação, doenças fetais, parto eutócico ou distócico, condições de nascimento, evolução psicomotora com informações sobre idade em que falou e deambulou; doenças intercorrentes na infância, ciclo vacinal, aprendizado na escola, sociabilidade em casa, na escola e na comunidade; trabalho, adoecimento no trabalho, relações interpessoais na família, no trabalho e na comunidade; puberdade, vida sexual e reprodutiva, menopausa e andropausa; se professa alguma religião e qual; doenças preexistentes relacionadas ou não ao atual adoecimento; situação atual de vida;

f) Revisão por sistemas com interrogatório sucinto sobre pele e anexos, sistema olfatório e gustativo, tato, visual e auditivo, cardiocirculatório e linfático, osteomuscular e articular, gênito-urinário e neuroendócrino e psíquico;

2) Exame físico

3) Exame do estado mental (para a psiquiatria e neurologia): senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem;

4) Hipóteses diagnósticas: possíveis doenças que orientarão o diagnóstico diferencial e a requisição de exames complementares;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 5) Exames complementares: exames solicitados e registro dos resultados (ou cópia dos próprios exames);
- 6) Diagnóstico: de acordo com o CID da Organização Mundial da Saúde em vigor;
- 7) Conduta: terapêutica instituída e encaminhamento a outros profissionais;
- 8) Prognóstico: quando necessário por razões clínicas ou legais;
- 9) Sequelas: fundamentação para prescrições específicas como órteses e próteses e, materiais especiais;
- 10) Causa da morte.

Redação anterior: Art. 51. ~~Para obedecer ao disposto no art. 87 do Código de Ética Médica e seus parágrafos, o registro da anamnese deve, no mínimo, conter os seguintes dados:~~

- ~~a) Identificação do paciente: nome, idade, data de nascimento, filiação, estado civil, raça, sexo, religião, profissão, naturalidade, procedência, endereço e telefone;~~
- ~~b) Queixa principal: descrição sucinta da razão da consulta;~~
- ~~c) História da doença atual: relato do adoecimento, início, principais sinais e sintomas, tempo de duração, forma de evolução, consequências, tratamentos realizados, internações, outras informações relevantes;~~
- ~~d) História familiar: doenças progressas na família, estado de saúde dos pais, se falecidos, a idade e a causa, principal ocupação dos pais, quantos filhos na prole, forma de relacionamento familiar, nas avaliações psiquiátricas registrar a existência de doença mental na família;~~
- ~~e) História pessoal: informações sobre gestação, doenças intercorrentes da mãe durante a gestação, doenças fetais, parto eutócico ou distócico, condições de nascimento, evolução psicomotora com informações sobre idade em que falou e deambulou; doenças intercorrentes na infância, ciclo vacinal, aprendizado na escola, sociabilidade em casa, na escola e na comunidade; trabalho, adoecimento no trabalho, relações interpessoais na família, no trabalho e na comunidade; puberdade, vida sexual e reprodutiva, menopausa e andropausa; se professa alguma religião e qual; doenças preexistentes relacionadas ou não ao atual adoecimento; situação atual de vida;~~
- ~~f) Exame físico: pele e anexos, sistema olfatório e gustativo, visual, auditivo, sensitivo sensorial, cardiocirculatório e linfático, osteomuscular e articular, gênito-urinário e neurológico com avaliação da capacidade mental;~~
- ~~g) Exame do estado mental (para a psiquiatria e neurologia): senso percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem;~~
- ~~h) Hipóteses diagnósticas: possíveis doenças que orientarão o diagnóstico diferencial e a requisição de exames complementares;~~
- ~~i) Exames complementares: exames solicitados e registro dos resultados (ou cópia dos próprios exames);~~
- ~~j) Diagnóstico: de acordo com o CID da Organização Mundial da Saúde em vigor;~~
- ~~k) Conduta: terapêutica instituída e encaminhamento a outros profissionais;~~
- ~~l) Prognóstico: quando necessário por razões clínicas ou legais;~~
- ~~m) Sequelas: encaminhamento para outros profissionais ou prescrições específicas como órteses e próteses;~~
- ~~n) Causa da morte: em caso de falecimento.~~

~~Parágrafo único. Nos atendimentos em ambulatórios ou consultórios de especialidades o registro da anamnese poderá restringir-se aos itens imprescindíveis, no caso, à boa prática diagnóstica e conduta terapêutica.~~

CAPÍTULO XII DAS PERÍCIAS MÉDICAS E MÉDICO-LEGAIS

Art. 52. Os médicos peritos estão submetidos aos princípios éticos da imparcialidade, do respeito à pessoa, da veracidade, da objetividade e da qualificação profissional.

Parágrafo único. O ato pericial em Medicina é privativo de médico, nos termos da [Lei nº 12.842/13](#).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 53. Os médicos assistentes técnicos estão submetidos aos mesmos princípios, com ênfase ao da veracidade. Como são profissionais a serviço de uma das partes, não são imparciais.

Art. 54. Peritos e médicos assistentes técnicos devem se tratar com respeito e consideração, cabendo ao perito informar aos assistentes técnicos, previamente, todos os passos de sua investigação e franquear-lhes o acesso a todas as etapas do procedimento.

Art. 55. É fundamental, nos procedimentos periciais, a observância do princípio do *visum et repertum* (ver e registrar), de forma que o laudo pericial possa ser objeto de análise futura sempre que necessário.

Art. 56. Os relatórios periciais (laudos) poderão variar em função da natureza e das peculiaridades da perícia (cível, criminal, administrativa, trabalhista ou previdenciária; transversal, retrospectiva ou prospectiva; direta ou indireta); entretanto, sempre que possível, deverá ser observado o roteiro abaixo indicado.

Art. 57. Os pareceres dos assistentes técnicos terão forma livre, podendo seguir o mesmo modelo adotado pelo perito ou limitar-se a enfatizar ou refutar pontos específicos de seu relatório.

Art. 58. Fica definido como ROTEIRO BÁSICO DO RELATÓRIO PERICIAL o que segue abaixo:

a) Preâmbulo. Autoapresentação do perito, na qual informa sobre sua qualificação profissional na matéria em discussão;

b) Individualização da perícia. Detalhes objetivos sobre o processo e as partes envolvidas;

c) Circunstâncias do exame pericial. Descrição objetiva dos procedimentos realizados (entrevistados, número de entrevistas, tempo dispendido, documentos examinados, exames complementares etc.);

d) Identificação do examinando. Nome e qualificação completa da pessoa que foi alvo dos procedimentos periciais;

e) História da doença atual. Relato do adoecimento, início, principais sinais e sintomas, tempo de duração, forma de evolução, consequências, tratamentos realizados, internações, outras informações relevantes;

f) História pessoal. Síntese da história de vida do examinando, com ênfase na sua relação com o objeto da perícia, se houver;

g) História psiquiátrica prévia (em perícias psiquiátricas). Relato dos contatos psiquiátricos prévios; em especial, tratamentos e hospitalizações;

h) História médica. Relato das doenças clínicas e cirúrgicas atuais e prévias, incluindo tratamentos e hospitalizações;

i) História familiar. Registro das doenças prevalentes nos familiares próximos;

j) Exame físico. Descrição da condição clínica geral do examinando;

k) Exame do estado mental (em perícias psiquiátricas e neurológicas). Descrição das funções psíquicas do examinando;

l) Exames e avaliações complementares. Descrição de achados laboratoriais e de resultados de exames e testes aplicados;

m) Diagnóstico positivo. Segundo a nosografia preconizada pela Organização Mundial da Saúde, oficialmente adotada pelo Brasil;

n) Comentários médico-legais. Esclarecimento sobre a relação entre a conclusão médica e as normas legais que disciplinam o assunto em debate;

o) Conclusão. Frase curta e direta que sintetiza todo o pensamento do perito;

p) Resposta aos quesitos. Respostas claras, concisas e objetivas.

Parágrafo único. Nas perícias de responsabilidade penal devem constar também do relatório pericial os seguintes itens, nas posições 6 e 7:

a) Elementos colhidos nos autos do processo. Descrição do fato criminoso de acordo com o relato da vítima, testemunhas ou de outras peças processuais;

b) História do crime segundo o examinando. Descrição do fato criminoso de acordo com o relato do examinando ao perito.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 59. Excetuam-se dessa exigência os exames efetuados nos institutos médico-legais, de medicina do tráfego, aeroespacial, do trabalho, do esporte e previdenciária, por terem modelos próprios e oficiais relacionados no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*.

Art. 60. Os consultórios, ambulatórios, institutos previdenciários e médico-legais devem estar dotados das condições mínimas definidas no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*, para que os exames periciais sejam realizados com a segurança necessária ao seu objetivo.

Art. 61. Os serviços públicos que praticam a medicina pericial estão obrigados a fornecer aos médicos peritos acesso aos exames complementares necessários à elucidação diagnóstica e prognóstica, com o objetivo de garantir conclusões baseadas na ciência médica.

Parágrafo único. É vedado aos médicos peritos desempenhar suas funções sem a garantia de meios de apoio diagnóstico que entender necessários.

Art. 62. É dever dos médicos peritos proceder de acordo com o preconizado nestas normas e no *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Caberá aos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização da implantação das presentes normas.

Art. 64. Os serviços médicos públicos, privados, filantrópicos ou de qualquer natureza terão assegurados o seu funcionamento se, na data da entrada em vigor desta resolução, suas instalações físicas estiverem de acordo com as normas de segurança elétrica, hidráulica, de prevenção de pânico e de incêndio e de acessibilidade, determinadas pela Anvisa e Corpo de Bombeiros.

Art. 65. Os serviços médicos públicos, privados, filantrópicos ou de qualquer natureza têm o prazo de seis meses, contados a partir da vigência desta resolução, para ajustarem-se às suas exigências quanto as condições para o exercício do ato médico.

Art. 66. Os consultórios privados de pessoas físicas estão sujeitos aos efeitos da regra estabelecida no art. 63 e sua inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina é obrigatória.

Parágrafo único. Quando o médico mudar de endereço ou abrir novo consultório, deverá informar este fato ao Conselho Regional de Medicina, sob pena de não poder exercer a Medicina no novo local de trabalho.

Art. 67. A partir da publicação desta resolução os novos serviços médicos, quer de pessoa física, quer de pessoa jurídica, para obterem seu primeiro alvará de funcionamento devem apresentar planta baixa registrada no Crea/Vigilância Sanitária.

§ 1º. Serviços médicos de pessoa jurídica devem apresentar cópia do Contrato Social registrado em cartório ou na Junta Comercial.

§ 2º. Quando se tratar de serviço médico público será dispensado o Contrato Social, porém, será exigido o Memorial Descritivo da obra junto com a planta baixa, para a liberação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§. 3º. No caso de consultórios privados destinados exclusivamente à prática da clínica em qualquer de suas especialidades, para a obtenção da inscrição bastará ao médico, de próprio punho, informar o fim a que se destina.

Art. 68. Todos os serviços médicos, inclusive consultórios privados, deverão afixar, em local visível, o Certificado de Regularidade de Inscrição, renovado anualmente.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo único. Os consultórios privados de pessoas físicas não pagarão taxas, emolumentos ou anuidades para obterem e renovarem seu cadastro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 69. Para o fiel cumprimento do disposto neste Anexo 1, adota-se o *Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil*, constante do Anexo 2.

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-geral



ANEXO II

(Modificado pela Resolução CFM n. 2073/2014)

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

MANUAL DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA NO BRASIL

QUESTÕES COMUNS PARA OS ROTEIROS DE VISTORIA

Equipe de fiscalização	Data da fiscalização: ____/____/____
Nome:	Horário de início:
Nome:	Horário de término:
Nome:	Processo de fiscalização:
Fato gerador:	
Origem:	
Acompanhante(s) / Informante(s) da instituição fiscalizada:	

IDENTIFICAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS – PESSOA FÍSICA			
<input type="checkbox"/> Único <input type="checkbox"/> Compartilhado (relacionar médicos)	Nº CRM:	CNES:	
Nome:		Especialidade / RQE:	
CEP:	Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:	
Telefone: ()		Fax: ()	
E-mail:		Site:	
Alvará sanitário: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Referente ao exercício de:	
Funcionamento da unidade	<input type="checkbox"/> Manhã	<input type="checkbox"/> Tarde	<input type="checkbox"/> Noite
Observação:			

IDENTIFICAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS – PESSOA JURÍDICA			
<input type="checkbox"/> Matriz <input type="checkbox"/> Filial	Nº CRM:	CNPJ:	CNES:
Razão Social:		Nome fantasia:	
CEP:	Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:	
Telefone: ()		Fax: ()	
E-mail:		Site:	
Diretor Técnico Médico:		Nº do CRM/UF:	
Alvará sanitário: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Referente ao exercício de:	
Objeto social:			
Alteração do contrato social: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Se sim, registrado no CRM <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Funcionamento da unidade	<input type="checkbox"/> Manhã	<input type="checkbox"/> Tarde	<input type="checkbox"/> Noite
Observação:			

NATUREZA DO SERVIÇO			
<input type="checkbox"/> PÚBLICO	<input type="checkbox"/> PRIVADO	<input type="checkbox"/> GESTÃO	<input type="checkbox"/> ENSINO
<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Filantrópico	<input type="checkbox"/> OS	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Beneficente	<input type="checkbox"/> OCIP	Atende normas MEC e MS:
<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Lucrativo	<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> Universitário	<input type="checkbox"/> Universitário	<input type="checkbox"/> Privada	<input type="checkbox"/> NÃO

ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO	
Intermunicipal : <input type="checkbox"/> micro-regional <input type="checkbox"/> macro-regional	<input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Estadual/ Distrital <input type="checkbox"/> Interestadual – Fronteiras

CONVÊNIOS E ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Convênio Próprio <input type="checkbox"/> Convênios

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
<input type="checkbox"/> Diurno <input type="checkbox"/> Noturno <input type="checkbox"/> 24 horas
<input type="checkbox"/> Possui plantão <input type="checkbox"/> Possui sobreaviso

ORGANIZAÇÃO	SIM	NÃO
Consultas agendadas antecipadamente		
Há termo de consentimento esclarecido		
Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala		
Há material e recursos humanos suficientes para as atividades desempenhadas		

PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL	QUANTIDADE
Consultas por dia	
Consultas por mês	
Consultas por ano	

PUBLICIDADE			
Publicidade externa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nome Diretor técnico e CRM (somente quando CNPJ): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
A Unidade tem ciência das normas da Codame : <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Anuncia em: <input type="checkbox"/> Cartão de visitas <input type="checkbox"/> Fachada <input type="checkbox"/> Folder <input type="checkbox"/> Mídia TV/Rádio <input type="checkbox"/> Meio digital			
OS ANÚNCIOS CONTÊM: (DADOS OBRIGATORIOS)		SIM	NÃO
Nome do profissional?			
Especialidade e/ou área de atuação?			
Número da inscrição no CRM da jurisdição?			
Número de registro de qualificação de especialista (RQE)?			
Anuncia, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade?			
Anunciar aparelhagem de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada?			
Participa de anúncios de empresas ou produtos ligados à Medicina, dispositivo este que alcança, inclusive, as entidades sindicais ou associativas médicas?			
Permite que seu nome seja incluído em propaganda enganosa de qualquer natureza?			
Permite que seu nome circule em qualquer mídia, inclusive na internet, em matérias desprovidas de rigor científico?			
Faz propaganda de método ou técnica não aceito pela comunidade científica?			
Expõe a figura de seu paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento?			
Caso afirmativo, possui a autorização expressa do mesmo?			
Anuncia a utilização de técnicas exclusivas?			
Oferece seus serviços por meio de consórcio e similares?			
Oferece consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial?			
Garante, promete ou insinua bons resultados do tratamento?			
Anuncia pós-graduação realizada para a capacitação pedagógica em especialidades médicas e suas áreas de atuação? <i>(somente é permitido o anúncio quando estiver relacionado à especialidade e área de atuação registrada)</i>			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>no Conselho de Medicina)</i>		
<i>-Anuncia cursos e atualizações realizados? (somente é permitido o anúncio quando estiver relacionado à especialidade e área de atuação registrada no Conselho de Medicina)</i>		

ACESSIBILIDADE (RECOMENDATÓRIO)	SIM	NÃO
A unidade possui fluxo de atendimento adequado?		
Fluxo / rampas / elevadores / largura das portas permite livre circulação de deficientes		
Detector de metais (Somente para MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS)		

AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA	SIM	NÃO
Sala de espera com bancos ou cadeiras apropriadas (ESSENCIAL)		
Área para registro de pacientes (recepção) (ESSENCIAL)		
Sala de atendimento médico (consultório) (ESSENCIAL)		
Sala de atendimento médico (consultório) (ESSENCIAL)		
Sanitários para pacientes (ESSENCIAL)		
Banheiros adaptados para os deficientes? (ESSENCIAL)		
Sala ou armário de depósito de material de limpeza – DML (ESSENCIAL)		
Privacidade e confidencialidade estão garantidos (ESSENCIAL)		

PARA A MEDICINA PERICIAL

AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA	SIM	NÃO
Sala de espera com bancos ou cadeiras apropriadas (ESSENCIAL)		
Área para registro de pacientes (recepção) (ESSENCIAL)		
Consultório para atendimento médico (ESSENCIAL)		
Sanitários para pacientes (ESSENCIAL)		
Banheiros adaptados para deficientes (ESSENCIAL)		
Sala ou armário de depósito de material de limpeza – DML (ESSENCIAL)		
Sala de exames do médico deverá ter dimensão longitudinal mínima de 6,0m x 3,0m (seis metros por três metros) ou 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade e porta de escape para o médico. (ESSENCIAL)		

PRONTUÁRIO (ESSENCIAL)
Prontuário Meio: () Físico () Informatizado
Arquivo médico () Individual () Compartilhado
Guarda: () Consultório () Área comum () SAME
Segue normas do CFM e CRM de preenchimento, guarda e liberação? () SIM () NÃO

FORMULÁRIOS	SIM	NÃO
Receituário comum Meio: () Físico () Informatizado (ESSENCIAL)		
Receita de controle especial (quando utilizar ESSENCIAL)		
Notificação de receita B (quando utilizar ESSENCIAL)		
Notificação de receita B2 (quando utilizar ESSENCIAL)		
Notificação de receita A (quando utilizar ESSENCIAL)		
Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios (pode utilizar o receituário comum)		
Requisição de Exames Complementares e Procedimentos Meio: () Físico () Informatizado		
Atestados Médicos Meio: () Físico () Informatizado (pode utilizar o receituário comum)		

HIGIENE (RECOMENDATÓRIO)	SIM	NÃO
Higiene, iluminação e aeração adequados para paciente, espera, guarda de pertences, troca de roupa e higiene pessoal		
Coleta seletiva de resíduos de serviços de saúde (lixo)		
Material de limpeza		



ANEXO DO GRUPO 1

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

Consultórios ou serviços onde se exerce a medicina básica sem procedimento, sem anestesia local e sem sedação

CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO (GRUPO 1) (TODOS OS ITENS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio		

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		
Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional)		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO ANESTESIOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO CANCEROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO CARDIOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO CLÍNICA MÉDICA (GRUPO 1) (TODOS OS ITENS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio		

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
---	------------	------------



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		
Foco luminoso		
Lupa		
Torneira acionada (opcional)		

CONSULTÓRIO ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Glicosímetro com fitas e lancetas (opcional)		

CONSULTÓRIO GASTROENTEROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO GERIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio		

CONSULTÓRIO HOMEOPATIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO INFECTOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
---	------------	------------



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRABALHO (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio		
Foco com haste flexível		
Rinoscópio		
Goniômetro		
Dinamômetro		
Escalas optométricas ou Orthorather		

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRÁFEGO (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		
01 Dinamômetro		
Equipamento para avaliação (campo visual, estereopsia, ofuscamento e visão noturna)		
Foco luminoso		
Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela		
Tabela de Snellen ou projetor de optótipos		
Equipamento refrativo de mesa (opcional)		

CONSULTÓRIO MEDICINA ESPORTIVA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Talas infláveis		
Adipômetro ou similar		

CONSULTÓRIO NEFROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Tiras reagentes para urinálise		

CONSULTÓRIO-NEUROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Diapasão		

CONSULTÓRIO NUTROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Bioimpedância		
Calorímetro		
Antropômetro		
Adipômetro ou similar		

CONSULTÓRIO PEDIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
--	------------	------------



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro com manguitos pediátricos e adultos		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Balança tipo bandeja para pesagem de recém-nascidos e lactentes		
Balança pedestal com antropômetro para pesagem de adultos e crianças		

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional)		

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO REUMATOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltronas para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		



ANEXO DO GRUPO 2

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

~~Consultórios ou serviços onde se executam procedimentos sem anestesia local e sem sedação~~

~~Para os serviços do Grupo 2, além dos equipamentos listados no consultório básico para a propedêutica, são também exigidos os equipamentos para a prática do procedimento terapêutico.~~

CONSULTÓRIO CARDIOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Eletrcardiógrafo		
Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)		
Monitorização Residencial da Pressão Arterial (MRPA)		
Eletrcardiografia Dinâmica pelo Sistema Holter		
Doppler de Carótidas e Vertebrais		
Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		

CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 otoscópio (opcional)		
1 oftalmoscópio (opcional)		
Iluminação adequada foto-dirigível		
Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos		
Espéculos vaginais tamanhos P/M/G/Virgem (descartáveis ou não)		
Estetoscópio de Pinard e/ou sonar doppler		
Espátulas de Ayre		
Escova para coleta endocervical		
Líquido fixador		
Álcool		
Lâminas e lamínulas		
Solução de Schiller		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		
PARA EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO (OPCIONAL)	SIM	NÃO
Hidróxido de potássio a 10%		
Fita medidora de Ph		
Soro fisiológico		
Microscópio óptico		
COLPOSCOPIA	SIM	NÃO
Colposcópio de qualquer modelo ou marca (melhor ter a possibilidade de mais de um aumento) equipado com filtro de luz verde		
Solução de ácido acético		
Solução iodada (Schiller)		
Solução de azul de toluidina		
Solução de hipossulfito de sódio		

CONSULTÓRIO INFECTOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Aventais, gorros e máscaras descartáveis		
Materiais para curativos e retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
Luvas de procedimentos		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRABALHO (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Foco com haste flexível		
Rinoscópio		
Dinamômetro		
Escalas optométricas ou Orthorather		
Oftalmoscópio		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		

CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira giratória para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca com perneiras, revestida com material impermeável, com lençol		
Biombo		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de material de custódia		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio		
Foco com haste flexível		
Colposcópio (opcional)		
Aventais, gorros e máscaras		
Aventais para os examinados		
Tabela de Snellen ou projetor de optótipos		
Equipamento refrativo de mão ou de mesa		
Dinamômetro		
Goniômetro		
Espéculos vaginais descartáveis		
Ataduras de crepom, gazes e esparadrapos		
Clorexidina 2%		
Lixeira para material contaminado		
Máquina fotográfica		
Computador com escaner		
Telefone e campainha de emergência		
Material para coleta de secreções (para IML)		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		

CONSULTÓRIO OFTALMOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Oftalmoscópio direto		
Equipamentos para execução de refração (autorefrator ou régua de esquiastopia)		
Equipamento para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção)		
Equipamentos para exame do fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto)		
Lensômetro		
Lâmpada de fenda		
Ceratômetro		
Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela (cartilha de Ishihara)		
Régua milimetrada e/ou pupilômetro		
Cadeira oftalmológica reclinável		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
1 oxímetro de pulso (opcional)		
Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional)		
Broncoscópio		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		
	SIM	NÃO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO REUMATOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)		
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
1 goniômetro		
1 calculadora		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias		
CATETERISMO VESICAL	SIM	NÃO
Bisnaga de anestésico tópico (geloia)		
Material para antisepsia		
Gaze estéril		
Seringa, sonda		
Bolsa coletora		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luva estéril		
Campo cirúrgico estéril		
Frasco de água destilada		
PENISCOPIA	SIM	NÃO
Gaze estéril		
Luva de procedimento		
Ácido tricloroacético		
TESTE DE EREÇÃO FÁRMACO-INDUZIDA	SIM	NÃO
Frasco com o fármaco		
Seringa		
Agulha ou Escalpe		
Luva estéril		
Gaze estéril		
Antisséptico		



~~ANEXO DO GRUPO 3~~

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

~~Consultórios ou serviços com procedimentos invasivos de riscos de anafilaxias, insuficiência respiratória e cardiovascular, inclusive aqueles com anestesia local sem sedação ou consultórios ou serviços onde se aplicam procedimentos para sedação leve e moderada.~~

~~Para o **Grupo 3**, a determinação é evitar as idiossincrasias relacionadas a reações anafiláticas. Além da estrutura básica para a propedêutica, serão exigidos os insumos e equipamentos para a terapêutica e tratamento das reações anafiláticas e aqueles de segurança para a intervenção de socorro imediato a complicações decorrentes da intervenção terapêutica.~~

~~Neste grupo estão relacionadas as especialidades cujas intervenções podem resultar em alterações fisiopatológicas agudas, ou lesões que coloquem em risco a vida do paciente.~~

~~Aqui se incluem os consultórios com procedimentos cirúrgicos, aplicação de testes com alérgenos e métodos investigativos que requeiram anestesia local.~~

~~Inclui, ainda, os consultórios com procedimento de sedação leve e moderada, como no caso dos ambulatórios de psiquiatria com internações breves para pacientes em observação semi-intensiva ou intensiva – inclusive Caps I, II, III, AD II e III e Caps i.~~

CONSULTÓRIO ACUPUNTURA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabe		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
1 maca		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Agulhas de acupuntura descartáveis		
Aparelho para eletroacupuntura (opcional)		
Dispositivos para moxabustão (opcional)		
Ventosas (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante		
Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		
Antígenos com registro na Anvisa		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CARDIOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Eletrocardiógrafo		
Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)		
Monitorização Residencial da Pressão Arterial (MRPA)		
Eletrocardiografia Dinâmica pelo Sistema Holter		
Doppler de Carótidas e Vertebrais		
Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso		
Teste ergométrico (OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO 2021/13 – Obrigatoriedade do teste ergométrico com o cardiologista)		
Ecocardiograma de estresse		
Ecocardiograma transesofágico		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE ERGOMÉTRICO		
EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO
-Cicloergômetro de frenagem mecânica ou eletromagnética		
-Esteira rolante com velocidade e inclinação variáveis		
-Ergômetro de manivela como alternativo		
-Monitor para observação contínua e eletrocardiógrafo para registro do ECG e contagem da frequência cardíaca		
-Esfigmomanômetro calibrado		
-Estetoscópio		
-Cronômetro		
MATERIAL PARA EMERGÊNCIA MÉDICA	SIM	NÃO
-Desfibrilador		
-Oxigênio		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Seringas descartáveis de 1ml, 5ml, 10ml, 20ml		
Equipos de soro para gotas e microgotas		
Agulhas descartáveis e jelscos de tamanhos variados		
Escalpe ou butterfly		
Esparadrapo		
Equipamento de aspiração		
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara		
Laringoscópio com pilhas novas, lâminas curvas e retas pequenas, médias e grandes		
Cânulas endotraqueais de tamanhos variados, sendo pelo menos duas para crianças e duas para adultos de pequeno e médio porte e duas para adultos de grande porte		
Guia metálico para cânulas orotraqueais		
Abaixador de língua (cânula) tipo Guedel		
Cateter intravenoso: abocath e intracath de tamanhos variados		
Luvas		
Gaze e algodão		
Material convencional para curativos		
MEDICAMENTOS PARA EMERGÊNCIA MÉDICA – SOLUÇÕES PARA REPOSIÇÃO VOLÊMICA E ENERGÉTICA	SIM	NÃO
Solução glicosada 5%		
Solução fisiológica 0,9%		
Solução de glicose 50%		
SOLUÇÕES DE ELETRÓLITOS	SIM	NÃO
Bicarbonato de sódio NaHCO ₃ 8,4% 1ml=1mEq de NAHCO ₃		
Cloreto de sódio NaCl 20% 1ml=3,4mEq de Na ou Cl		
Cloreto de potássio KCl 19,1% 1ml=2,5mEq de K ou Cl		
Gluconato de cálcio gluc Ca 10% 1ml=1,3mEq de Ca		
Sulfato de magnésio MgSO ₄ 10% 1ml=1,3mEq de Mg ou SO		
AMINAS VASOATIVAS	SIM	NÃO
Dopamina 10ml = 50mg		
Dose dopaminérgica = 0,5 a 3ug/kg/min		
Dose dopa + = 2 a 5 ug/kg/min		
Dose = 5 a 10 ug/kg/min		
Dose + a = 10 a 20 ug/kg/min		
Dose a > 20 ug/kg/min		
Dobutamina 20ml = 250mg		
Dose somente = 2,5 a 10 ug/kg/min		
Adrenalina 1ml = 1.000 ug		
Dose = 0,005 a 0,02 ug/kg/min		
Dose + a = 0,02 ug/kg/min		
BLOQUEADORES DOS CANAIS DE CÁLCIO		
Nifedipina caps = 10mg		
Verapamil amp 2ml = 05mg		
B-BLOQUEADORES		
Metoprolol amp 5ml = 5mg		
Atenolol injetável amp 10ml = 5mg		
ANTIARRÍTMICOS		
Lidocaina fresco 20ml = 1 ou 2% (200 ou 400mg)		
Dose inicial = 1mg/kg		
Manutenção = 1-4mg/min		
Procainamida amp 5ml = 500mg – dose inicial = 100mg 5/5min até 1500mg		
Manutenção = 2-5mg/min		
Amiodarona amp 3ml = 150mg – dose inicial = 5-10mg/kg		
Manutenção = 5ug/kg/min		
Quinidina sulfato comprimidos e amp IV = 200mg		
Atropina amp 1ml = 25mg		
Prostigmine amp 1ml = 0,5mg		
DIGITALICO		
Lanatosideo-C amp 2ml = 0,4mg		
DIURÉTICO		
Furosemida amp 2ml = 20mg		
BRONCODILADORES		
Teofilina amp 10ml = 240mg		
Dose inicial = 6mg/kg em 20min		
Manutenção = 0,2 – 0,9mg/kg/h		
Terbutalina amp 1ml = 0,5mg – frasco para inalação = 10ml		
INALATÓRIOS (agonistas)		
Fenoterol		
ANALGÉSICOS, SEDATIVOS, ANESTÉSICOS E ANTICONVULSIVANTES		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

-Meperidina amp 2ml = 100mg		
-Diazepan amp 2ml = 10mg		
VASODILATADORES		
-Nitropussiato de sódio 10ml = 50.000 ug		
-Dose média (variável) = 0,5-8 ug/kg/min		
-Dinitrato de isosorbitol sublingual cp = 2,5 e 5mg		
-Mononitrato de isosorbida amp = 10mg		
-Dose EV bolo de 40 a 100mg/kg cada 8 ou 12h		
ANTITÉRMICO		
-Dipirona amp 1ml = 500mg		
ANTIEMÉTICO		
-Metoclopramida amp 2ml = 10mg		
ANTIESPASMODICO		
-Brometo de N-butilescolamina amp 1ml = 20mg		
ANTISSÉPTICOS		
-Alcool, álcool iodado ou povidine		
CORTICOSTEROIDES		
-Hidrocortisona fresca = 25mg/100mg/300mg/500mg		
-20ml de hidrocortisona equivale a 5mg de prednisona		
-Dexametasona 2,4 e 20mg		
-0,75mg de dexametasona equivale a 5mg de prednisona		
ANTICOAGULANTE		
-Heparina 5ml = 25.000 unidades (5.000 U/ml)		
-Dose inicial = 50-100 U/kg		
-Manutenção = 10-20 U/kg		

CONSULTÓRIO CIRURGIA CARDIOVASCULAR (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada a faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Eletrocardiógrafo (opcional)		
Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) (opcional)		
Monitorização Residencial da Pressão Arterial (MRPA) (opcional)		
Eletrocardiografia Dinâmica pelo Sistema Holter (opcional)		
Ecocardiograma Transtorácico (opcional)		
Doppler de Carótidas e Vertebrais (opcional)		
Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso (opcional)		
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA DA MÃO (GRUPO 3)	SIM	NÃO
--	------------	------------



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)		
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia-ou-lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA GERAL (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia-ou-lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA PEDIÁTRICA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro com manguitos pediátricos (lactentes e crianças) e adultos		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA PLÁSTICA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
01 geladeira ou similar		
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante		
Material para procedimentos estéticos e invasivos		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA TORÁCICA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO CIRURGIA VASCULAR (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante		
Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO COLOPROCTOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Anuscópios descartáveis ou esterilizáveis		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel/ sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
01 torneira acionada (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
Luvas cirúrgicas		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		
Eletrocautério		
Foco luminoso		
Lupa		
Laser (opcional)		
Punch		
Geladeira		
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante		
Ambiente para realização de testes alérgicos com revestimento impermeável		
Nebulizador ou atomizador para aplicação de agente beta 2 agonista		
Material para teste cutâneo		
Material para procedimentos estéticos e invasivos		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
Material para anestesia local		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrência		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente

CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 oftalmoscópio (opcional)		
Iluminação adequada foto dirigível		
Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos		
Espéculos vaginais tamanhos P/M/G/Virgem (descartáveis ou não)		
Estetoscópio de Pinard e/ou sonar doppler		
Espátulas de Ayre		
Escova para coleta endocervical		
Líquido fixador		
Alcool		
Lâminas e lamínulas		
Solução de Schiller		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		
PARA EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO (OPCIONAL)	SIM	NÃO
Hidróxido de potássio a 10%		
Fita medidora de pH		
Soro fisiológico		
Microscópio óptico		
COLPOSCOPIA	SIM	NÃO
Colposcópio de qualquer modelo ou marca (melhor ter a possibilidade de mais de um aumento) equipado com filtro de luz verde		
Solução de ácido acético		
Solução iodada (Schiller)		
Solução de azul de toluidina		
Solução de hipossulfito de sódio		
PARA BIÓPSIAS E PUNÇÕES	SIM	NÃO
Antissépticos tópicos		
Seringas descartáveis		
Agulhas hipodérmicas		
Anestésico injetável		
02 cabos de bisturi descartáveis ou de uso permanente de tamanhos grande e pequeno		
Pinça de biópsia tipo saca-bocado		
1 pinça anatômica tamanho médio		
01 pinça dente de rato tamanho médio		
02 pinças hemostáticas retas tipo mosquito ou Kelly		
02 pinças de Allis de tamanho médio		
01 tesoura cirúrgica		
01 cureta tipo Novak (para amostra endometrial e serve também para coleta de material endocervical, se indicado)		
Frascos limpos vazios para envio de material		
Solução de formol (fixação de material)		
Fios cirúrgicos caso necessite de pontos hemostáticos		
PARA COLOCAÇÃO DE DIU	SIM	NÃO
Espéculo descartável ou de uso permanente		
Pinça Pozzi média		
Pinça de Cheron para antissepsia		
Histerômetro descartável ou permanente		
Tesoura reta cirúrgica		
Antisséptico tópico que possa ser usado em mucosa		
PARA PROCEDIMENTOS EM PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR	SIM	NÃO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Bisturi elétrica e/ou aparelho para cirurgia de alta frequência (CAF) equipado com aspirador de fumaça		
Alças de vários calibres e ponta-bola coaguladora		
02 pinças – espêculos endocervicais tipo Mencken		
02 pinças de Pozzi		
02 pinças tipo saca-bocado (Gaylor Medina ou outras)		
Anuscópios descartáveis ou esterilizáveis		
01 seringa tipo carpule		
Material para sutura		

CONSULTÓRIO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio		
Microscópios / corantes (opcional)		
Material para biópsia de medula óssea (adulto / infantil)		
Material para mielograma		
Material para punção líquórica		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO MASTOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Lupa para avaliação de mamografias		
Material para punção		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO MEDICINA ESPORTIVA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Iluminador puntiforme		
1 cadeira de rodas		
Torundas de algodão, com álcool e benjoim		
Gelex		
Material para glicemia		
Material para hidratação parenteral		
Material para imobilização		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Aagulhas		
Toxina botulínica		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO NEUROCIRURGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada a faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Diapasão		
Oftalmoscópio		
Material para punção líquórica		
EEG (opcional)		
EMG (opcional)		
Material para pequenas cirurgias (opcional)		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local (opcional)		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO NEUROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada a faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Diapasão		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para punção líquórica		
EEG (opcional)		
EMG (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO OFTALMOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Equipamentos para execução de refração (autorefrator)		
Equipamentos para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção)		
Equipamentos para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto)		
Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela (teste de Ishihara)		
Cadeira oftalmológica reclinável		
Lensômetro		
Lâmpada de fenda		
Ceratômetro		
Réguas milimetrada e/ou pupilômetro		
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
Biombo		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna (com pilhas)		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada a faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
1 goniômetro		
Material para aparelho gessado		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO OTORRINOLARINGOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada a faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Cadeira específica e foco frontal		
Material para retirada de cerume		
Material para laringoscopia direta		
Material para laringoscopia indireta		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NAO
2 cadeiras ou poltronas — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
1 oxímetro de pulso (opcional)		
Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional)		
Broncoscópio		
Prova de função pulmonar com ou sem broncodilador		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento às intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO REUMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
Biombo		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
1 oftalmoscópio (opcional)		
1 goniômetro		
1 calculadora		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas — uma para o paciente e outra para o acompanhante		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 fita métrica plástica flexível inelástica		
Oftalmoscópio (opcional)		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento às intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		
CATETERISMO VESICAL	SIM	NÃO
Bisnaga de anestésico tópico (geleia)		
Material para antissepsia		
Gaze estéril		
Seringa, sonda		
Bolsa coletora		
Luva estéril		
Campo cirúrgico estéril		
Frasco de água destilada		
PENISCOPIA	SIM	NÃO
Gaze estéril		
Luva de procedimento		
Ácido tricloroacético		
TESTE DE EREÇÃO FÁRMACO-INDUZIDA	SIM	NÃO
Frasco com o fármaco		
Seringa		
Agulha ou escalpe		
Luva estéril		
Gaze estéril		
Antisséptico		
URODINÂMICA	SIM	NÃO
Aparelho de urodinâmica		
Frasco de água destilada para infusão		
Agulha descartável		
Material para antissepsia		
Bisnaga de anestésico tópico (geleia)		
Gaze estéril		
Equipo soro		
Equipo extensor		
Fita adesiva (micropore, esparadrapo)		
Luva estéril		
Seringa (10ml)		
Sondas (6, 8 e 10)		
FLUXOMETRIA URINÁRIA (urofluxometria)	SIM	NÃO
Aparelho de urofluxometria		
POSTECTOMIA	SIM	NÃO
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)		
Antisséptico tópico		
Atadura estéril		
Anestésico tópico		
Gaze estéril		
Fio cirúrgico absorvível		
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)		
Lâmina de bisturi		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luva cirúrgica estéril		
Seringa		
Caneta bisturi elétrico (opcional)		
VASECTOMIA	SIM	NÃO
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)		
Antisséptico tópico		
Atadura estéril		
Anestésico tópico		
Gaze estéril		
Fio cirúrgico absorvível		
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)		
Lâmina de bisturi		
Luva cirúrgica estéril		
Seringa		
Caneta bisturi elétrico (opcional)		
BIÓPSIA	SIM	NÃO
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)		
Antisséptico tópico		
Anestésico tópico		
Gaze estéril		
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)		
Lâmina de bisturi		
Luva cirúrgica estéril		
Seringa		
EXCISÃO DE LESÕES	SIM	NÃO
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)		
Antisséptico tópico		
Anestésico tópico		
Gaze estéril		
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)		
Lâmina de bisturi		
Luva cirúrgica estéril		
Seringa		

PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO PARA UM CAPS

SALA DE RECEPÇÃO DE PACIENTES (essencial)

SALA DE REGISTRO / ARQUIVO (essencial)

SALA ADMINISTRATIVA (essencial)

SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE (essencial)

SANITÁRIOS PARA PACIENTES (essencial)

CONSULTÓRIO MÉDICO

CONSULTÓRIO PSQUIATRIA (essencial)	SIM	NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante (essencial)		
1 cadeira ou poltrona para o médico (essencial)		
1 mesa/birô (essencial)		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo) (essencial)		
1 pia ou lavabo (essencial)		
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene (essencial)		
Lixeiras com pedal (essencial)		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lençóis para as macas (opcional)		
1 esfigmomanômetro (essencial)		
1 estetoscópio clínico (essencial)		
1 termômetro (essencial)		
1 esfigmomanômetro infantil (caso Caps i) (essencial)		
1 estetoscópio clínico tipo infantil (caso Caps i) (essencial)		
1 lanterna com pilhas (essencial)		
Abaixadores de língua descartáveis (essencial)		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem (essencial)		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)		
Oftalmoscópio (opcional)		

PRONTUÁRIO (essencial)
Meio: () Físico — () Informatizado
Arquivo médico: () Individual — () Compartilhado
Guarda: () Consultório — () Área comum — () SAME
Segue normas do CFM e CRM de preenchimento, guarda e liberação? () SIM — () NÃO

FORMULÁRIOS		SIM	NÃO
Receituário médico comum	Meio: () Físico — () Informatizado (essencial)		
Notificação de receita de controle especial (essencial)			
Notificação de receita B (essencial)			
Notificação de receita A (essencial caso prescreva)			
Formulários de notificação de agravos compulsórios (recomendatório)			
Atestados médicos	Meio: () Físico — () Informatizado (recomendatório)		

SALA DE TRABALHO EM GRUPO (recomendatório)

SALA DE ESTAR / MULTIUSO (recomendatório)

OFICINA DE TRABALHO (essencial)

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL	SIM	NÃO
-Argila (essencial)		
-Papel (essencial)		
-Lápis de cor (essencial)		
-Lápis para desenho (essencial)		
-Tintas (essencial)		
-Outros (essencial)		

SALA DE OBSERVAÇÃO, PARA DOIS LEITOS OU MAIS COMO PREVISTO NAS PORTARIAS ESPECÍFICAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (essencial)

POSTO DE ENFERMAGEM

POSTO DE ENFERMAGEM (essencial)	SIM	NÃO
Sala é compartilhada?		
3 cadeiras (essencial)		
1 esfigmomanômetro adulto (essencial)		
1 esfigmomanômetro infantil (caso Caps i) (essencial)		
1 estetoscópio clínico tipo adulto (essencial)		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

POSTO DE ENFERMAGEM (essencial)	SIM	NÃO
Sala é compartilhada?		
1 estetoscópio clínico tipo infantil (caso Caps i) (essencial)		
1 mesa tipo escritório (essencial)		
1 balança antropométrica (essencial)		
1 termômetro (essencial)		

SALA DE PROCEDIMENTOS (essencial)

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS COM SEDAÇÃO (essencial)	SIM	NÃO
-1 aspirador de secreções (essencial)		
-Cânulas endotraqueais (essencial)		
-Cânulas naso ou orofaríngeas (essencial)		
-Desfibrilador (essencial)		
-EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos) (essencial)		
-Laringoscópio com lâminas adequadas (essencial)		
-Máscara laríngea (essencial)		
-Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia (essencial)		
-Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador (essencial)		
-Oxímetro (essencial)		
-Ressuscitador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara (essencial)		
-Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa (essencial)		
-Sondas para aspiração (essencial)		
-Tubos endotraqueais (essencial)		

DML COM TANQUE (essencial)

-Materiais de limpeza		
-----------------------	--	--

COPA / COZINHA (essencial)

-1 geladeira		
-1 fogão		
-1 pia		
-1 armário		
-1 balcão		
-1 mesa		
-1 liquidificador		
-1 batedeira		
-1 corredor de circulação		
-Alimentos		

REFEITÓRIO (recomendatório)

SALA PARA LAVAGEM DE ROUPAS (recomendatório)

BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS (essencial)

MATERIAIS PERMANENTES (recomendatório)

-1 arquivo com 4 gavetas		
-2 mesas e cadeiras para uso em grupo (cerca de 30, dependendo do número de pacientes a serem atendidos)		
-2 armários de duas portas		
-1 televisor colorido com controle remoto		
-1 videocassete quatro cabeças com controle remoto		
-1 suporte para TV e vídeo		
-1 rádio gravador AM e FM		
-1 bebedouro		
-3 circuladores de ar		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MATERIAIS DE CONSUMO (essencial)

MATERIAL DE EXPEDIENTE	SIM	NÃO
-Material de escritório (essencial)		
-Impressos (essencial)		
-Envelope de prontuário (essencial)		
-Ficha de Estudo Social (essencial)		
-Cartão de identificação (essencial)		
-Ficha nominal (essencial)		
-Ficha de controle de medicação (essencial)		
-Comunicação interna (essencial)		
-Boletim diário do serviço (essencial)		
-Mapa de psicofármacos (essencial)		

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS, OBRIGATORIOS PARA TODOS OS CONSULTÓRIOS OU SERVIÇOS DO GRUPO 3	SIM	NÃO
-01 Aspirador de secreções		
-Cânulas endotraqueais		
-Cânulas naso ou orofaríngeas		
-Desfibrilador		
-EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)		
-Laringoscópio com lâminas adequadas		
-Máscara laríngea		
-Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia		
-Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador		
-Oxímetro		
-Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara		
-Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa		
-Sondas para aspiração		
-Tubos endotraqueais		

Observação: quando o ambiente for de múltiplas especialidades, os equipamentos/medicamentos deverão estar acessíveis em até quatro minutos

ANEXO DO GRUPO 4

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

Consultórios ou serviços com procedimentos com anestesia local, mais sedação.
Consultórios em postos de Saúde da Família, unidades básicas de saúde, centros de saúde e ambulatórios, endoscopias e meios diagnósticos.

O roteiro abaixo deve ser aplicado para as especialidades que realizam procedimentos endoscópicos: endoscopia digestiva; coloproctologia; otorrinolaringologia; pneumologia; urologia

PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
-01 mesa adicional para instrumental acessório (opcional)		
-1 cadeira ou poltronas para o paciente		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 cadeira ou poltronas para o acompanhante (opcional)		
1 cadeira ou poltrona para o médico		
1 mesa/birô		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol		
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel / sabonete líquido		
Lixeiras com pedal		
Lençóis para as macas		
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico (opcional)		
1 lanterna com pilhas (opcional)		
Luvas descartáveis		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica plástica flexível, inelástica (opcional)		
1 oftalmoscópio		
1 aspirador de secreções		
1 fonte de oxigênio		
Oxigênio a 100%		
Suporte para fluido endovenoso		

Equipamentos específicos da especialidade		
Utiliza material descartável? (Se sim, dispensa as duas perguntas seguintes)		
1 lavadora ultrassônica para acessórios de uso endoscópico (opcional)		
1 autoclave para esterilização de materiais		
Material para pequenas cirurgias		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		

SALA DE PROCESSAMENTOS DE ARTIGOS MÉDICOS (ENDOSCÓPICOS E ACESSÓRIOS)	SIM	NÃO
Processo manual (Se sim, exige as duas cubas)		
2 cubas		
Processo automatizado		
1 cuba		
Ponto de água potável		
Recipiente para descarte de resíduo biológico		
Limpeza manual prévia (item obrigatório)		

SEGURANÇA DO PROCEDIMENTO PERANTE O PACIENTE	SIM	NÃO
Atende a Resolução CFM nº 1886/08 quanto aos critérios de segurança para seleção de pacientes e seus riscos		

SALA DE RECUPERAÇÃO	SIM	NÃO
Poltrona ou maca de acordo com a necessidade de cada serviço		
Os serviços classificados como tipo III, conforme disposto na Resolução CFM nº 1.886/08, devem possuir, além do estabelecido no art. 20 da RDC nº 6/13, uma maca adicional por sala de recuperação, quais sejam, aqueles com sedação que requeiram um segundo médico		

REGISTROS (COMPLICAÇÕES MAIS COMUNS)	SIM	NÃO
Registro diário dos procedimentos endoscópicos realizados		
Registro de intercorrências ou eventos adversos pós-procedimentos endoscópicos		
Registro das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial		
Registro de acidentes ocupacionais		
Protocolo operacional de desinfecção de aparelhos e acessórios		
Protocolo de gerenciamento de resíduos		

RECURSOS HUMANOS	SIM	NÃO
No caso de sedação profunda ou anestesia, são necessários dois médicos: uma para o procedimento endoscópico e o outro para sedação ou anestesia (Res. CFM nº 1670/03)		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO COLOPROCTOLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
Anuscópios descartáveis ou esterilizáveis		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO OTORRINOLARINGOLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
Cadeira específica e foco frontal		
Material para retirada de cerume		
Material para laringoscopia direta		
Material para laringoscopia indireta		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para anestesia local		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Cumpra os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente		

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
1 oxímetro de pulso (opcional)		
Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional)		
Broncoscópio		
Espirômetro		
Prova de função pulmonar com ou sem broncodilador		

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
CISTOSCOPIA OU URETEROSCOPIA	SIM	NÃO
Frascos de água destilada para infusão (500ml)		
Bisnaga de anestésico tópico (geloia)		
Material para antissepsia		
Gaze estéril		
Campo cirúrgico estéril		
Equipo de soro		
Seringa, luva estéril		
Material de endoscopia (camisa, ótica, fonte de luz)		
Cabo de câmara e monitor em caso de vídeo-endoscopia (opcional)		

PSIQUIATRIA ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)	SIM	NÃO
1 esfigmomanômetro		
1 estetoscópio		
1 termômetro		
1 martelo para exame neurológico		
1 lanterna com pilhas		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)		
Luvas descartáveis (opcional)		
1 otoscópio (opcional)		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)		
1 fita métrica flexível, inelástica (opcional)		
1 oftalmoscópio (opcional)		
AMBIENTES EXCLUSIVOS PARA A BOBINA DA ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA		
EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA INDISPENSÁVEIS	SIM	NÃO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ponto de oxigênio		
Oxímetro de pulso		
Máscara de Venturi		
Cânula nasal, máscara para macronebulização		
Laringoscópio (cabo e pelo menos uma lâmina curva e uma lâmina reta)		
Mandril		
Tubos para intubação orotraqueal de diferentes tamanhos		
Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara		
Escalpes, jolcos, seringas e agulhas para administração de medicamentos.		
Esparadrapo		
Aspirador portátil		
Equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, etc).		
MEDICAÇÕES INDISPENSÁVEIS	SIM	NÃO
Analgésicos		
Diazepam injetável e oral		
Haloperidol injetável e oral		
Prometazina injetável e oral		
Fenobarbital injetável		
Hidantal injetável		
Midazolam injetável		
Antiarrítmicos		
Broncodilatadores		
Soro fisiológico a 0,9%		
Solução de glicose a 25% e 50%		
Serviço de transporte próprio ou conveniado e hospital de referência com UTI		

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS PARA TODOS OS CONSULTÓRIOS OU SERVIÇOS DO GRUPO 4	SIM	NÃO
-1 Aspirador de secreções		
-Cânulas endotraqueais		
-Cânulas naso ou orofaríngeas		
-Desfibrilador		
-EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências(luvas, máscaras e óculos)-		
-Laringoscópio com lâminas adequadas		
-Máscara laríngea		
-Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia		
-Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador		
-Oxímetro de pulso		
-Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara		
-Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa		
-Sondas para aspiração		
-Tubos endotraqueais		

Observação: quando o ambiente for de múltiplas especialidades, os equipamentos/medicamentos deverão estar acessíveis em até quatro minutos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	
Processo de Fiscalização	Diretor-Geral
Data da Vistoria	Diretor Técnico
Nome Fantasia	Diretor Clínico
Razão Social	Origem
CNPJ	Fato Gerador
CRM/UF	Data da fiscalização
Endereço	Fiscal(ais)
Bairro	Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição
Cidade	
CEP	
Telefone	
E-mail	

AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS	SIM	NÃO
Sala de espera com bancos ou cadeiras apropriadas		
Sala de pré-consulta da enfermagem		
Sala de atendimento médico		
Sala de atendimento de enfermagem		
Sala de procedimentos ou sala de curativos		
Sanitários para pacientes portadores de necessidades especiais		
Sanitários para os funcionários		
Sala de vacina		
Sala ou armário de depósito de material de limpeza ? DML		
Sala de expurgo/esterilização		
Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos (pode estar referenciada a farmácia central)		
Copa ou cozinha		
Consultório Odontológico		
Sala(abrigo) de Compressor Odontológico		
Escofário Odontológico		
Sala de Reunião		
Estabelecimento próprio ou alugado		
Possui serviço de segurança terceirizado		
O ambiente é bem conservado		
Há presença de animais sinantrópicos? (ratos, abelhas, pulga, mosquitos, pulga, aranha, barata, formiga, mosca, fungos, mofo, cupins, entre outros)		
Há infiltração		
As instalações elétricas e hidráulicas são adequadas		

ACESSIBILIDADE	SIM	NÃO
A Unidade possui fluxo de atendimento adequado		
Fluxo das portas permite livre circulação de deficientes		

ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO	
Intermunicipal : <input type="checkbox"/> micro-regional <input type="checkbox"/> macro-regional	<input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Estadual/ Distrital <input type="checkbox"/> Interestadual – Fronteiras

CONVÊNIOS E ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Convênio Próprio <input type="checkbox"/> Convênios
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
<input type="checkbox"/> Diurno <input type="checkbox"/> Noturno <input type="checkbox"/> 24 horas
<input type="checkbox"/> Possui plantão <input type="checkbox"/> Possui sobreaviso

COPA/COZINHA	SIM	NÃO
4 a 6 cadeiras		
2 cestos de lixo		
1 fogão ou microondas		
1 mesa para refeições		
1 quadro de avisos		
1 refrigerador		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO ENFERMAGEM	SIM	NÃO
Consultório é compartilhado?		
1 armário vitrine		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel/sabonete líquido		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 balde cilíndrico porta detritos/lixo com pedal		
1 biombo		
3 cadeiras		
1 cesto de lixo		
1 escada de dois degraus		
1 esfigmomanômetro adulto		
1 esfigmomanômetro infantil		
1 estetoscópio adulto		
1 estetoscópio infantil		
1 foco luminoso		
1 glicosímetro		
1 mesa auxiliar		
1 mesa para exames		
1 régua antropométrica		

CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO OU EQUIPAMENTOS DE GINECOLOGIA NO CONSULTÓRIO MÉDICO	SIM	NÃO
Consultório é compartilhado?		
Há preservação da privacidade do ato médico		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel/sabonete líquido		
1 armário vitrine		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 balde cilíndrico porta detritos		
1 banqueta giratória ou Mocho		
Batas c/ abertura frontal		
1 biombo		
1 buzina de Kobo		
3 cadeiras		
2 cestos de lixo		
1 detector ultrassônico (fetal) - SONAR		
Frasco de Iodo		
Solução de Schiller		
1 escada de dois degraus		
1 esfigmomanômetro adulto		
1 estetoscópio adulto		
1 estetoscópio de Pinard		
1 foco luminoso		
1 glicosímetro		
1 lanterna clínica para exame		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio/oftalmoscópio		
1 mesa auxiliar		
1 mesa para exames ginecológicos		
Material de coleta		

CONSULTÓRIO MÉDICO	SIM	NÃO
Consultório é compartilhado?		
Há preservação da privacidade do ato médico		
1 armário vitrine		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 balde cilíndrico porta detritos		
1 biombo		
3 cadeiras ou poltronas		
2 cestos de lixo		
1 escada de dois degraus		
1 esfigmomanômetro infantil		
1 esfigmomanômetro adulto		
1 estetoscópios adulto		
1 lanterna clínica para exame		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
1 otoscópio		
1 oftalmoscópio		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO MÉDICO	SIM	NÃO
Consultório é compartilhado?		
1 pia ou lavabo		
Toalhas de papel/sabonete líquido		
Blocos de receituário COMUM		
Blocos de notificação de receitas tipo "B"		
Blocos de Requisição de Exames Complementares		
Blocos de receita de controle especial		
Blocos de Atestados Médicos		
Blocos de Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios		
Fichas de Declaração de Óbito		
Fichas de Encaminhamento aos serviços de Atenção Secundária e Terciária		

FARMÁCIA	SIM	NÃO
Armários com chave		
Há controle de movimentação de saída de medicamentos controlados		
Os medicamentos estão com data de validade vigente		
1 estante modulada		
1 escada		
2 cesto de lixo		
2 cadeiras		
1 mesa de escritório		

HIGIENE	SIM	NÃO
Higiene, iluminação e aeração adequados		
Coleta seletiva de Resíduos de Serviços de Saúde (lixo)		
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (lixo)		
Caso exista, plano de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é seguido?		

DML/MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO	SIM	NÃO
Ambiente é compartilhado ?		
1 armário		
1 hamper (suporte)		
Vassouras, panos de chão, baldes plásticos		
Materiais de limpeza diversos		

NATUREZA DO SERVIÇO			
<input type="checkbox"/> PÚBLICO	<input type="checkbox"/> PRIVADO	<input type="checkbox"/> GESTÃO	<input type="checkbox"/> ENSINO
<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Filantrópico	<input type="checkbox"/> OS	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Beneficente	<input type="checkbox"/> OCIP	Atende normas MEC e MS:
<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Lucrativo	<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> Universitário	<input type="checkbox"/> Universitário	<input type="checkbox"/> Privada	<input type="checkbox"/> NÃO

ORGANIZAÇÃO	SIM	NÃO
As consultas são agendadas antecipadamente		
Há termo de consentimento esclarecido		
Exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala		
Material suficientes para a demanda		
Recursos humanos suficientes para a demanda		

PRODUÇÃO MÉDICA	QUANTIDADE
Consultas por dia	
Consultas por mês	
Consultas por ano	

PRONTUÁRIO	
Prontuário	Meio: <input type="checkbox"/> Físico <input type="checkbox"/> Informatizado
Arquivo médico	<input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Compartilhado
Guarda:	<input type="checkbox"/> Consultório <input type="checkbox"/> Área comum <input type="checkbox"/> SAME
Segue normas do CFM e CRM de preenchimento, guarda e liberação?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA/SAME	SIM	NÃO
Ventilador		
Condicionador de ar		
4 Armários de aço p/ pasta suspensa		
1 bebedouro		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA/SAME	SIM	NÃO
Ventilador		
4 cadeiras		
2 cestos de lixo		
1 estante		
Acomodação(banco/cadeira) de espera adequada?		
1 mesa tipo escritório		
1 mesa de impressora		
1 mesa de microcomputador		
1 quadro de avisos		
1 suporte para TV e Vídeo		
1 televisor		

RECURSOS HUMANOS (CASO DE NASF)	QUANTIDADE
Assistente Social	
Téc. Enfermagem	
Psicólogo	
Fisioterapeuta	
Nutricionista	
Farmacêutico	
Assistente Cirurgião Dentista	

SALA DE EXPURGO/ESTERILIZAÇÃO	SIM	NÃO
Sala é compartilhada ?		
1 autoclave vertical cap. 12 l.		
Papel Kraft ou TNT (tecido não tecido)		
2 cadeiras		
1 mesa ou bancada para preparo de material		
Há fluxo de entrada e saída adequado		

SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO	SIM	NÃO
Sala é compartilhada?		
1 armário vitrine		
1 balde cilíndrica porta detritos com pedal		
2 cadeiras		
1 central de nebulização		
1 cesto de lixo		
1 escada de dois degraus		
1 mesa tipo escritório		
1 mesa auxiliar		
1 mesa para exames		
1 suporte de soro		
1 biombo		
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml		
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml		
Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml		

PROCEDIMENTOS/CURATIVOS	SIM	NÃO
Ambiente compartilhado ?		
Cilindro de oxigênio (preso em suporte)		
1 ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara		
1 suporte para soro, de metal		
1 central de nebulização com 5 saídas		
1 nebulizador portátil		
Óculos de proteção individual		
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml		
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml		
Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml		
Material para pequenas cirurgias		
Material para curativos / retirada de pontos		
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias		
Material para anestesia local		

SALA DE PRÉ-CONSULTA	SIM	NÃO
Sala é compartilhada?		
3 cadeiras		
1 esfigmomanômetro adulto		
1 esfigmomanômetro infantil		
1 estetoscópio tipo adulto		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SALA DE PRÉ-CONSULTA	SIM	NÃO
Sala é compartilhada?		
1 estetoscópio tipo infantil		
1 mesa tipo escritório		
1 balança antropométrica adequada à faixa etária		
1 termômetro		

SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE	SIM	NÃO
Sala é compartilhada?		
4 a 6 cadeiras		
1 cesto de lixo		
1 mesa de reuniões		
1 quadro de avisos		

SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO	SIM	NÃO
1 refrigerador para vacinas, munida de termômetro externo específico		
Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo		
Caixa térmica munida de termômetro externo, p/ transporte e uso diário de vacinas		
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		
Ambiente climatizado		

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

RECEPÇÃO, SALA DE ESPERA E GUARDA DE PRONTUÁRIOS

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 mesa tipo escritório		
4 cadeiras		
1 quadro de avisos		
1 estante		
4 armários de aço p/ pasta suspensa		
2 cesto de lixo		
1 mesa de impressora		
1 mesa de microcomputador		
1 bebedouro		
1 suporte para TV e Vídeo		
1 televisor		
Longarinas		

FARMÁCIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Armários de aço		
1 estante modulada		
1 escada		
2 cesto de lixo		
2 cadeiras		
1 mesa de escritório		

LANCHONETE



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

WC PÚBLICO

LOCAL PARA MACAS E CADEIRA DE RODAS

SECRETARIA

DIRETORIA

CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Balança antropométrica adequada à faixa etária		
Biombo		
Escada com dois degraus		
Impressora		
Instrumentais cirúrgicos – caixa básica		
Mesa auxiliar para instrumental		
Microcomputador		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Refletor parabólico de luz fria		
Suporte de soro de chão		
Mesa ginecológica		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Cesto de lixo		
Mesa para impressora		
Mesa para microcomputador		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

CONSULTÓRIO CLÍNICA MÉDICA

CONSULTÓRIO CLÍNICA CIRÚRGICA

CONSULTÓRIO DE PEDIATRIA

CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA COLETIVO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Autoclave odontológica		
Biombo plumbífero		
Conjunto odontológico		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Aparelho de raio x odontológico		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico para detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		

CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Conjunto odontológico		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aparelho de raio x odontológico		
Armário		
Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

DEMONSTRAÇÕES

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

COLETA / SANGUE - ([PORTARIA MS/GM Nº 2712/2013](#))

COLETA GINECOLÓGICA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 assento tipo mocho, para sala de coleta de citologia do colo uterino		
1 maca ginecológica acolchoada simples		
Espéculos Collin tamanhos: P e M descartáveis ou de metais		
Espátulas de HYRE de madeira ou plástico		
Escovinha ginecológica p/ coleta de material do exame especular		
6 pinças Cheron 25cm		
Lâmina para coleta de citologia do colo uterino		
Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino		
Fixador citológico (1 spray ou 1 frasco);		
1 frasco de Lugol		
Batas c/ abertura frontal, para uso das pacientes na coleta de citologia de colo uterino;		

WC / VESTIÁRIO PESSOAL

COPA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 mesa para refeições		
4 a 6 cadeiras		
1 refrigerador		
1 quadro de avisos		
2 cestos de lixo		
1 fogão ou microondas		

DML DEPÓSITO MATERIAL DE LIMPEZA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 armário		
1 hamper (suporte)		

UTILIDADES

RAIOS X

CÂMARA CLARA

CÂMARA ESCURA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

INALOTERAPIA INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Braçadeira de injeção		
Suporte de soro de chão		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Cadeira		

INALOTERAPIA COLETIVA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Biombo		
Régua de gases		
Relógio de parede		
Suporte de soro de chão		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Poltrona		

REIDRATAÇÃO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Braçadeira de injeção		
Cama hospitalar fawler com colchão		
Escada com dois degraus		
Suporte de hamper		
Suporte de soro de chão		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Mesa de cabeceira		
Cadeira universitária		
Poltrona		

VACINAÇÃO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 caixa térmica		
1 refrigerador para vacina		
1 armário vitrine		
1 arquivo de aço com gaveta		
1 balde cilíndrico porta detritos com pedal		
4 cadeiras		
1 mesa de escritório		
2 cesto de lixo		
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

CENTRO DE SAÚDE

RECEPÇÃO, SALA DE ESPERA E GUARDA DE PRONTUÁRIOS

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 mesa-tipo escritório		
4 cadeiras		
1 quadro de avisos		
1 estante		
4 armários de aço p/ pasta suspensa		
2 cesto de lixo		
1 mesa de impressora		
1 mesa de microcomputador		
1 bebedouro		
1 suporte para TV e Vídeo		
1 televisor		
Longarinas		

FARMÁCIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Armários de aço		
1 estante modulada		
1 escada		
2 cesto de lixo		
2 cadeiras		
1 mesa de escritório		

LANCHONETE

WC PÚBLICO

LOCAL PARA MACAS E CADEIRA DE RODAS

SECRETARIA

DIRETORIA

CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Balança antropométrica adequada à faixa etária		
Biombo		
Escada com dois degraus		
Impressora		
Instrumentais cirúrgicos – Caixa básica		
Mesa auxiliar para instrumental		
Microcomputador		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Refletor parabólico de luz fria		
Suporte de soro de chão		
Mesa ginecológica		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Cesto de lixo		
Mesa para impressora		
Mesa para microcomputador		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

CONSULTÓRIO CLÍNICA MÉDICA

CONSULTÓRIO CLÍNICA CIRÚRGICA

CONSULTÓRIO DE PEDIATRIA

CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA COLETIVO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Autoclave odontológica		
Biombo plumbífero		
Conjunto odontológico		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Aparelho de raio x odontológico		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico para detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		

CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Conjunto odontológico		
Aparelho de raio x odontológico		
Armário		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

CONSULTÓRIO DE OFTALMOLOGIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Cadeira oftalmológica		
Coluna oftalmológica		
Impressora		
Microcomputador		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Cesto de lixo		
Mesa para Impressora		
Mesa para computador		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

DEMONSTRAÇÕES

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

COLETA / SANGUE ([PORTARIA MS/GM Nº 2712/2013](#))

COLETA GINECOLÓGICA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 assento tipo mocho, para sala de coleta de citologia do colo uterino		
1 maca ginecológica acolchoada simples		
Espéculos Collin tamanhos: P e M descartáveis ou de metais		
Espátulas de HYRE de madeira ou plástico		
Escovinha ginecológica p/ coleta de material do exame especular		
6 pinças Cheron 25cm		
Lâmina para coleta de citologia do colo uterino		
Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino		
Fixador citológico (1 spray ou 1 frasco);		
1 frasco de Lugol		
Batas c/ abertura frontal, para uso das pacientes na coleta de citologia de colo uterino;		

WC / VESTIÁRIO PESSOAL

COFA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 mesa para refeições		
4 a 6 cadeiras		
1 refrigerador		
1 quadro de avisos		
2 cestos de lixo		
1 fogão ou microondas		

DML DEPÓSITO MATERIAL DE LIMPEZA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 armário		
1 hamper (suporte)		

UTILIDADES

RAIOS X

CÂMARA CLARA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÂMARA ESCURA

INALOTERAPIA INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Braçadeira de injeção		
Suporte de soro de chão		
Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Cadeira		

INALOTERAPIA COLETIVA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Biombo		
Régua de gases		
Relógio de parede		
Suporte de soro de chão		
Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Poltrona		

REIDRATAÇÃO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Braçadeira de injeção		
Cama hospitalar fowler com colchão		
Escada com dois degraus		
Suporte de hamper		
Suporte de soro de chão		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Mesa de cabeceira		
Cadeira universitária		
Poltrona		

VACINAÇÃO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 caixa térmica		
1 refrigerador para vacina		
1 armário vitrine		
1 arquivo de aço com gaveta		
1 balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
4 cadeiras		
1 mesa de escritório		
2 cesto de lixo		
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		

CONSULTÓRIO DE OUTRAS ESPECIALIDADES



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MAMÓGRAFO

ULTRASSONOGRAFIA

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

SALA DE OBSERVAÇÃO

IMUNIZAÇÃO

HIDRATAÇÃO

REVOGADO

Novo texto ver [Resolução CFM nº 2153/2016](#)

AMBULATÓRIO

ESPERA GERAL

MARCAÇÃO DE CONSULTA E REGISTRO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1 mesa tipo escritório		
4 cadeiras		
1 quadro de avisos		
1 estante		
4 armários de aço p/ pasta suspensa		
2 cesto de lixo		
1 mesa de impressora		
1 mesa de microcomputador		
1 bebedouro		
1 suporte para TV e Vídeo		
1 televisor		
Longarinas		

FARMÁCIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Armários de aço		
1 estante modulada		
1 escada		
2 cesto de lixo		
2 cadeiras		
1 mesa de escritório		

LANCHONETE

WC PÚBLICO

POSTO POLICIAL

SECRETARIA

DEMONSTRAÇÃO

DIRETORIA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DE CARDIOLOGIA

CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Balança antropométrica adequada à faixa etária		
Biombo		
Escada com dois degraus		
Impressora		
Instrumentais cirúrgicos – caixa básica		
Mesa auxiliar para instrumental		
Microcomputador		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Refletor parabólico de luz fria		
Suporte de soro de chão		
Mesa ginecológica		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Cesto de lixo		
Mesa para Impressora		
Mesa para microcomputador		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

CONSULTÓRIO DE UROLOGIA

CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO

CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA COLETIVO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Autoclave odontológica		
Biombo plumbífero		
Conjunto odontológico		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Aparelho de raio x odontológico		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico para detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		

CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Conjunto odontológico		
Aparelho de raio x odontológico		
Armário		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Banqueta giratória/mocho		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cadeira		
Mesa tipo-escritório-com gavetas		
Cadeira giratória-com braços		

CONSULTÓRIO-DE OFTALMOLOGIA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Cadeira oftalmológica		
Coluna oftalmológica		
Impressora		
Microcomputador		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Armário vitrine-com porta		
Balde cilíndrico-porta detritos-com pedal		
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Cesto-de lixo		
Mesa-para Impressora		
Mesa-para computador		
Mesa tipo-escritório-com gavetas		
Cadeira giratória-com braços		

LABORATÓRIO

LAVABO

COPA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1-mesa-para refeições		
4-a-6 cadeiras		
1-refrigerador		
1-quadro-de avisos		
2-cestos-de lixo		
1-fogão-ou microondas		

DML DEPÓSITO-MATERIAL DE LIMPEZA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
1-armário		
1-hamper (-suporte-)		

UTILIDADES

RAIOS-X

CÂMARA CLARA

CÂMARA ESCURA

INALOTERAPIA INDIVIDUAL

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Braçadeira-de injeção		
Suporte-de soro-de chão		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Cadeira		

INALOTERAPIA COLETIVA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Biombo		
Régua de gases		
Relógio de parede		
Suporte de soro de chão		
Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Poltrona		

REIDRATAÇÃO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Braçadeira de injeção		
Cama hospitalar fawler com colchão		
Escada com dois degraus		
Suporte de hamper		
Suporte de soro de chão		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Mesa de cabeceira		
Cadeira universitária		
Poltrona		

IMUNIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Biombo		
Caixa térmica		
Escadas com dois degraus		
Mesa para exames		
Refrigerador para vacinas		
Armário vitrine com porta		
Arquivo tipo gaveta		
Balde cilíndrico porta-detrítos com pedal		
Cadeira		
Cesto de lixo		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

SALA DE PREPARO DE PACIENTE (CONSULTA DE ENFERMAGEM, TRIAGEM, BIOMETRIA)

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Balança antropométrica adequada à faixa etária		
Biombo		
Escada com dois degraus		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Esfigmomanômetro de pedestal		
Impressora		
Instrumentais cirúrgicos — caixa básica		
Mesa para exames		
Mesa auxiliar para instrumental		
Microcomputador		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Suporte de hamper		
Suporte de soro de chão		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Cadeira		
Cesto de lixo		
Mesa para impressora		
Mesa para microcomputador		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Geladeira		
Armário		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		

CURATIVOS / SUTURAS E COLETA DE MATERIAL (EXCETO GINECOLÓGICO)

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Banqueta giratória/mocho		
Cadeira		
Cadeira universitária		
Braçadeira de injeção		
Carro de curativos		
Escada com dois degraus		
Instrumentais cirúrgicos — caixa básica		
Mesa para exames		
Mesa auxiliar para instrumental		
Refletor parabólico de luz fria		
Suporte de hamper		
Suporte de soro de chão		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		

CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Balança antropométrica adequada à faixa etária		
Biombo		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Escada com dois degraus		
Impressora		
Instrumentais cirúrgicos — caixa básica		
Mesa para exames		
Mesa auxiliar para instrumental		
Microcomputador		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Refletor parabólico de luz fria		
Suporte de hamper		
Armário vitrine com porta		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Cadeira		
Cesto de lixo		
Mesa para impressora		
Mesa para microcomputador		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

POSTO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Geladeira		
Impressora		
Microcomputador		
Balde cilíndrico porta detritos com pedal		
Cesto de lixo		
Mesa para Impressora		
Mesa para Microcomputador		
Cadeira giratória com braços		
Balcão de atendimento		

PRESCRIÇÃO

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	SIM	NÃO
Impressora		
Microcomputador		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem		
Armário vitrine com porta		
Cesto de lixo		
Mesa para impressora		
Mesa para microcomputador		
Mesa tipo escritório com gavetas		
Cadeira giratória com braços		

MAMOGRAFIA

ULTRASSONOGRAFIA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DENSITOMETRIA

VESTIÁRIO PESSOAL

ROUPA SUJA

ROUPA LIMPA

MACAS E CADEIRA DE RODAS

ESPERA DE FAMILIARES

VESTIÁRIO MÉDICO

SALAS CIRÚRGICAS

EXPURGO

ESTERILIZAÇÃO

ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO

ESTAR CLÍNICO

CONFORTO CLÍNICO

CRO + POSTO DE ENFERMAGEM

ENFERMARIA: 6 LEITOS + WC

ENFERMARIA: 3 LEITOS + WC

ALMOXARIFADO

A. SERVIÇOS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/13

Este Manual estabelece regras para garantir a segurança da assistência médica à população, bem como os critérios para a prática segura da medicina. A classificação dos estabelecimentos de saúde utilizada neste manual está disposta no Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.010/13). A segurança a que nos referimos está relacionada ao tripé:

1. Ambiente físico e de edificação adequados;
2. Equipamentos e insumos para a propedêutica, aplicação de terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos; e
3. Infraestrutura para tratar complicações decorrentes das intervenções quando da realização destes procedimentos.

Ao definir com clareza este *modus operandi*, o Conselho Federal de Medicina (CFM) passa a considerar que sem tais condições o ato médico não é seguro e, em não sendo seguro para o médico, também não o é para a sociedade que espera proficiência, acurácia e determinação no tratamento de seus cidadãos. Ressalta destacar que este Manual adota critérios para prevenir o ato médico imperfeito. Recentes ocorrências, de grande repercussão, despertaram a sociedade para a necessidade do cumprimento de regras básicas para a segurança e funcionamento de equipamentos sociais de diversão, como o caso da Boate Kiss, mas, parece que a sociedade não presta a mínima atenção para a tragédia que se abateu sobre a medicina. As condições de trabalho do médico são denunciadas como precárias há anos, e nada muda. O CFM, entendendo a gravidade desta situação, coloca a disposição da sociedade o mínimo indispensável para que o médico aprenda e exerça a medicina com proficiência.

A ideia de que o médico é capaz de identificar doenças e possíveis formas de intervenção em locais desprovidos de condições técnicas para a propedêutica até certo ponto está correta, porque o grande instrumento para esta intervenção é a atenção qualificada, o escutar, o palpar, percutir, o sentir odores ou inspecionar um corpo em busca de sinais que apontem para uma forma qualquer de adoecimento. Em situação de emergência, em qualquer lugar, o médico é capaz de intervir de forma salvadora. Isso, porém, não poderia ter se convertido em rotina. Acontece que esta prática se tornou tão banalizada que médicos, administradores públicos e privados, e até de ensino, negligenciaram na garantia das condições mínimas para o ensino e o exercício da medicina.

Tanto no ciclo básico, quanto mais tarde no ciclo clínico, o médico aprende a lidar com os instrumentos necessários para avaliar um paciente, aplicar a conduta investigativa diagnóstica ou administrar procedimentos terapêuticos.

O conhecimento dos médicos é cobrado nas avaliações clínicas e fundamentações diagnósticas, bem como para a requisição de exames complementares ou para instituir as estratégias terapêuticas (clínica, cirúrgica ou reabilitadora). Seu ato não se encerra com a intervenção em si, lhes será cobrado o prognóstico para os aspectos evolutivos e, dentre as



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

consequências, fazer as atestações e outros atos decorrentes deste, como: definição de capacidade, responsabilidade e sua extensão para o labor, convívio e vida cotidiana e, diante do inevitável, as causas da morte e suas consequências jurídicas.

Baseado nessa assertiva, o CFM apresenta este Manual estabelecendo as condições mínimas para que o médico realize a investigação semiológica utilizando os recursos corretos à propedêutica, faça com segurança a investigação diagnóstica, institua a terapêutica correta e defina o prognóstico, além de tratar das prescrições em reabilitação, abordar as atestações de saúde, doença, sequelas e morte, bem como o que de suporte à vida precisa para tratar as complicações intercorrentes à sua intervenção.

No estabelecimento desses critérios preocupa-se com a construção da anamnese, base e modelo para as investigações clínicas ou periciais, conferindo à mesma um tratamento especial obrigatório a partir da aprovação deste Manual.

Importa salientar que os protocolos e diretrizes são úteis como instrumentos para o estabelecimento de rotinas clínicas, investigativas diagnósticas e terapêuticas. Contudo, os diagnósticos em si estão para além dos protocolos e diretrizes tão em voga atualmente, estes estão relacionados em verdade com o ser humano, sua personalidade, sua educação, a forma como se ocupa e se relaciona socialmente; de que família se origina; que doenças são prevalentes naquele grupamento familiar, social ou ocupacional, ou até quanto a sua fé religiosa, ou não, e sua pertinência a algum grupo ou denominação religiosa podem influir nesse adoecer, ou na permissão para seu tratamento. Suas preferências ou opção sexual, sua vida conjugal, existência ou não de filhos também exprimem uma forma contextualizada de reagir orgânica ou psiquicamente do ser humano e o médico precisa registrar esses dados em seus assentamentos. Conhecer o ser humano em seu contexto vital é fundamental para o diagnóstico nosológico. Daí a ênfase no modelo tradicional de avaliação que deve ser sequenciado com a avaliação física destacando a revisão por sistema de órgãos, e a requisição de exames complementares e respectivos registros que, dessa forma, pode-se dizer estar perfeitamente contextualizados numa investigação clínica.

Sua aprovação torna as regras deste Manual obrigatórias, que devem ser seguidas por todos os médicos, incluindo os diretores técnicos médicos e autoridades administrativas, públicas e privadas cuja ação interfira de modo direto ou indireto no ensino e no trabalho dos médicos. Na ausência de qualquer dos itens relacionados como essenciais neste documento, o médico estará impedido de exercer a profissão, quer em seu consultório privado, quer nos ambientes onde a ação seja coletiva ou compartilhada, como ambulatórios, hospitais e assemelhados. Vale salientar que condições outras, não consideradas essenciais, também poderão ser reclamadas para a segurança do ato médico, portanto, dependendo da conjugação de fatores relativos ao respeito às normas sanitárias, de edificação, de eletricidade ou hidráulica, bem como ao respeito a regras ambientais, poderão determinar a interdição cautelar apontada neste normativo.

Para os aspectos gerais de segurança sanitária adotamos a RDC 50, ou regras que a sucedam, bem como outras que tratem da segurança das edificações, garantia de acessibilidade e segurança sanitária para prevenir complicações como infecções e intoxicações por causas alheias à intervenção médica, garantindo a todos a certeza das boas



práticas que a assistência médica requer. Adotamos também regras gerais para o funcionamento de estabelecimentos médicos-assistenciais do Ministério da Saúde por meio de registros no Soma-SUS.

Neste Manual fica também definida a forma como os médicos, os diretores técnicos e o próprio Conselho Regional de Medicina devem agir ante a constatação de que as regras de segurança estabelecidas não estejam garantidas.

As bases jurídicas para tal determinação estão assentadas nas competências institucionais dos Conselhos de Medicina, cujo papel de guardião da ética e condições técnicas para os médicos ou exercício da medicina os obriga a definir o que deve fiscalizar e como fazê-lo, além do modo de tratar os serviços que não se ajustem aos padrões de segurança definidos pelo mesmo. Tais fundamentos são requeridos por força da lei brasileira, como assentado abaixo:

Lei nº 3.268/57

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. 5º São atribuições do Conselho Federal: (Modificado pela Lei nº 11.000/04)

- d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;
- f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;
- g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

Art. 15 São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;**
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;**
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;**
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;**
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam concedidos;
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.**

O disposto na Lei nº 3.268/57 deixa claro o papel que deve cumprir os Conselhos de Medicina ao impor regras para a segurança do trabalho dos médicos. Apesar de faltar um fortíssimo instrumento legal para a coibição de abusos, que seriam as multas pecuniárias, o instrumento legal não deixa qualquer dúvida sobre quem tem a responsabilidade de velar pelo bom desempenho ético da profissão, e bom desempenho ético não é só comportamento, é também técnica. A técnica exige ambiente e equipamentos, portanto, este Manual supre uma lacuna reclamada há mais de 50 anos pela sociedade aos Conselhos de Medicina. Embora o



que se encontra aqui sistematizado já conste dos manuais para boas práticas médicas, não era, até este momento, impositivo tê-los por parte do CFM e CRMs.

A Lei nº 12.842/13 enfatiza em seu art. 7º que:

Art. 7º Compreende-se **entre as competências** do Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos.

Parágrafo único. A competência fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Medicina abrange a fiscalização e o controle dos procedimentos especificados no *caput*, bem como a aplicação das sanções pertinentes em caso de inobservância das normas determinadas pelo Conselho Federal.

Com a sanção presidencial desta lei o legislador ampliou a competência do Conselho Federal de Medicina para alcançar os procedimentos experimentais definindo este caráter, sua prática no território nacional, autorizando ou vedando sua prática por médicos. Temos que dar um destaque especial para a frase “**entre as competências**”, porque acolhe o disposto na legislação vigente, reforçando que o papel dos Conselhos de Medicina em matéria de fiscalização é o de velar para que não falem as condições essenciais para a prática segura daquilo que a lei garante como privativo dos médicos.

Corroborado por decisões judiciais que já reconheciam esta competência do CFM para disciplinar por meio de resoluções normativas a profissão nas áreas clínica e cirúrgica, bem como definindo o que é especialidade médica (em conjunto com a Associação Médica Brasileira e a Comissão Nacional de Residência Médica), estamos diante de um tripé que nos autoriza a cobrar a infraestrutura necessária para o exercício seguro da profissão dos médicos.

Lei nº 10.216/01

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

Embora escrito para a psiquiatria, o alcance desta lei não se limita às hostes desta especialidade porquanto trata do ambiente seguro para a prática de uma especialidade médica, cobrando uma infraestrutura de retaguarda que assegure o pleno exercício



profissional de todos quantos trabalhem no mesmo e garanta aos pacientes a certeza de que estarão recebendo o melhor tratamento para sua doença.

Avançando nesta definição, o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) explicita que médicos do corpo clínico de um serviço médico, ou seu diretor técnico, são responsáveis em garantir as boas condições para uma prática segura da medicina:

Capítulo I - Princípios fundamentais

III - Para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter **boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.**

IV - **Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão.**

XIV - **O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.**

Esses três incisos representam bem a enorme responsabilidade de cada médico na defesa intransigente das condições de trabalho e remuneração, porém, enfaticamente, ele buscará aonde e com quem estas condições de trabalho? É claro que o órgão regulador da profissão tem a obrigação de dizer o que é mínimo para sua segurança profissional, bem como também estabelecer estes padrões mínimos para que todos tenham um balizamento do que cobrar e como fazer e, em não tendo tais condições, suspender os trabalhos até que sejam restabelecidos tais padrões mínimos, como prevê o inciso V logo abaixo, explicitado como Direitos dos Médicos (Capítulo II).

É direito do médico:

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente, à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará imediatamente sua decisão à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

No capítulo **Responsabilidade Profissional** os postulados genéricos tratados como **princípios**, que garantem aos médicos um norte para seu comportamento ético, se transformam em obrigação de fazer à medida que lhes são cobrados respeito a condutas que se traduzam no melhor possível facultado à disposição dos pacientes. Não se lhes cobram resultados, mas o uso dos meios disponíveis para tratar ou minimizar uma dor ou sofrimento. Novamente, a aplicação da regra não permite meios termos, para fazer precisa ter as tais condições. O elemento acionado para dar cabo desta ação é o diretor técnico médico, cuja presença é cobrada em lei como responsável por garantir o funcionamento pleno dos serviços médicos.

O Decreto-lei nº 20.931/32 obriga, em seu art. 28, que os estabelecimentos de assistência médica ou de hospitalização somente funcionem em qualquer ponto do território nacional se



tiverem um diretor técnico médico, o identificando como o principal responsável por seu funcionamento. Corroboram esta obrigação o art. 15 da Lei nº 3.999/61, que define como privativos de médicos as chefias de clínicas desses estabelecimentos.

Em sinergia com estas leis, o Código de Ética Médica estabelece tais obrigações, como abaixo se lê:

É vedado ao médico:

Art. 17. Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Art. 19. Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

Relação entre médicos (Capítulo VII)

É vedado aos médicos:

Art. 57. Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

Nesse último enunciado, o fechamento do ciclo das obrigações, e em obediência à lei e a estes postulados, obriga o médico a tomar posição sempre que faltarem as condições para o bom exercício da profissão.

Com tal disposição, podemos assegurar que estamos apresentando aos médicos, diretores técnicos médicos e aos próprios Conselhos de Medicina um instrumento que obriga dotar todos esses locais de trabalho médico de condições mínimas de funcionamento, impedindo a deterioração desses ambientes de trabalho dos médicos, fato tão corriqueiro e presente em nosso cotidiano nas três ou quatro últimas décadas.

Este Manual adota a nomenclatura oficial em vigor e consignada no *Manual de Procedimentos Administrativos*, estabelecendo a hierarquia entre os estabelecimentos assistenciais em medicina, cobrando suas estruturas de segurança, não esquecendo que existem instituições cuja atividade-fim não é a prestação de assistência médica, portanto, compreende que nem todas necessitam de médicos para prestar seus serviços.

Contudo, quando a atividade-fim requerer médico para diagnóstico, prescrições e intervenções terapêuticas, dispensação de medicamentos e tratamento de possíveis intercorrências, a presença deste será exigida durante todo o seu tempo de funcionamento, bem como a inscrição destes serviços nos Conselhos Regionais de Medicina.

A defesa da segurança para o exercício da medicina impõe uma reflexão apurada nestes tempos de desestruturação da assistência médica. A organização dos estabelecimentos onde se exerce a medicina, onde se diagnosticam e tratam doenças, onde se executam as intervenções cruentas e incruentas, onde se aplicam técnicas de reabilitação e, prognosticamente, delineiam-se consequências futuras para a vida dos doentes, necessitam de um controle rigoroso para estas atividades neles desenvolvidas.

Por fim, esperamos contribuir, também, para que o ensino da medicina volte a privilegiar os instrumentos mais eficazes para qualquer investigação diagnóstica médica: o escutar, o inspecionar, o sentir os odores, o palpar, o percutir, o auscultar e, mais que qualquer outro equipamento, o manter atitude receptiva, solidária e proativa na relação com os pacientes e familiares.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Para sua aplicação há que se esclarecer que, na estruturação dos itens de segurança, alguns constituem núcleos duros para garantir a segurança do ato médico, sem os quais um estabelecimento não pode funcionar. Somente com o preenchimento desses requisitos é que os Conselhos de Medicina podem inscrever e autorizar o funcionamento dos mesmos.

Para os serviços médicos já em funcionamento na data da promulgação desta resolução e de seu Manual, será cobrada a infraestrutura de segurança para o ato médico, sem o que terá a suspensão de suas atividades decretada pelos Conselhos de Medicina, ou conduzida pelo Corpo Clínico e/ou diretor técnico médico conforme dispositivos do Código de Ética Médica e desta resolução e seu Manual. Não será cobrada a planta baixa, mas, o contrato social deverá ser apresentado com as correções e ajustes a sua finalidade. Para o serviço público será exigido o memorial descritivo do serviço, já que não tem contrato social; e para os consultórios privados, declaração de próprio punho do médico, esclarecendo a que fim se destina seu serviço.

Para o funcionamento dos novos serviços médicos será cobrada a planta baixa autorizada pelo Crea e Vigilância Sanitária, mais o Contrato Social registrado em cartório ou Junta Comercial com a definição de sua finalidade, para que só então se habilitem a receber seu **alvará de funcionamento**. Quando se tratar de órgão público será dispensado o Contrato Social, porém será exigido o Memorial Descritivo da obra, junto com a planta baixa, e para os consultórios privados, a planta baixa mais a declaração do médico, de próprio punho, do fim a que se destina seu serviço.

Em se tratando de atos de ofício ou *ex officio* do Conselho Regional de Medicina, a nomenclatura a ser utilizada será a de “Interdição Cautelar”, aplicada em condições extremas com extensão e tempo definidos, sendo esta ação derivada de seu poder de polícia nos processos de fiscalização. A expressão “Suspensão”, de acordo com o previsto no Código de Ética Médica, será utilizada para ações provocadas pelo Corpo Clínico e direção técnica médica. A interdição cautelar é ato de força do ente público responsável pela fiscalização de condições técnicas e éticas para o exercício da medicina, conforme os artigos 2º e 15 da Lei nº 3.268/57, e só poderá ser utilizada depois de esgotadas as medidas preliminares para a resolução dos problemas.

Esta resolução e seu Manual buscaram, também, definir a forma como o prontuário deve ser organizado e as prescrições e evoluções assentadas no mesmo. Também define a periodicidade das consultas e prescrições para pacientes em regime de internação.

Finalmente, a resolução e seu Manual se debruçam sobre o tema crucial das perícias médicas, estabelecendo normas mínimas a serem observadas pelos médicos peritos e assistentes técnicos tanto para o ambiente de trabalho pericial quanto aos roteiros que devem obedecer ao executar o que a Lei nº 12.842/13 (em seu art. 5º, inciso II) estabelece como privativo do médico, entregando a este Manual a elaboração de roteiro básico a ser observado tanto quanto o que deve conter para a prática pericial.

O **consultório** é o local onde o médico desenvolve os procedimentos de consulta clínica com anamnese, exame físico do paciente, requisição de exames complementares e faz prescrições terapêuticas.

Pode estar situado em prédios comerciais, condomínios comerciais, edificações privadas e em ambulatórios e hospitais.

Quando mais de um médico com especialidades diferentes ocuparem um mesmo consultório, este deve ser dotado dos requisitos mínimos definidos para o exercício de cada especialidade.

A infraestrutura administrativa de apoio pode ser comum a vários consultórios ou para apenas um consultório, devendo obedecer ao disposto no roteiro definido abaixo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Com o intuito de dar clareza ao estabelecido descritivamente, apresentamos os roteiros para aquelas especialidades médicas previstas em nossas resoluções normativas.

Consultórios ou serviços onde se exerce a medicina básica sem procedimento, sem anestesia local e sem sedação (Grupo 1);

Consultórios ou serviços onde se executam procedimentos sem anestesia local e sem sedação (Grupo 2);

Consultórios ou serviços com procedimentos invasivos de riscos de anafilaxias, insuficiência respiratória e cardiovascular, inclusive aqueles com anestesia local sem sedação ou consultórios ou serviços onde se aplicam procedimentos para sedação leve e moderada. (Grupo 3);

Consultórios ou serviços com procedimentos, com anestesia local mais sedação (Grupo 4);

Este Manual alcança também as unidades básicas de saúde, postos de Saúde da Família, centros de saúde e serviços ambulatoriais, inclusive os Caps.

Os elementos arquitetônicos e equipamentos não médicos estão nos dispositivos da Anvisa e no Soma-SUS do Ministério da Saúde, restando ao CFM o que é de sua competência exclusiva, que é definir as condições de insumos e equipamentos para a segurança do ato médico exclusivo.

É importante salientar que todo este trabalho está sendo construído com um novo aplicativo e *software* para tornar ágeis as fiscalizações e permitir que dados estatísticos possam ser aferidos a cada ano com o fito de garantir que os serviços médicos de qualquer natureza estejam sempre dentro de um padrão que garanta segurança na assistência ao povo brasileiro. Este trabalho é absolutamente inovador e permitirá também, com agilidade, responder a demandas da fiscalização ou judicial, bem como possibilitar revisões sistemáticas dos ambientes médicos.

Como todo trabalho humano, deverá estar aberto a modificações a partir de sugestões oriundas dos Conselhos Regionais, quando de sua implantação. Como será um modelo único para todo o Brasil, as modificações só poderão ocorrer na plataforma em Brasília, no CFM. Esta situação vai exigir do CFM e dos Regionais uma perene interlocução e pelo menos um fórum anual com os departamentos de Fiscalização para as mudanças de padronizações.

A estratégia para sua implantação será desenvolvida *a posteriori*, mas será totalmente voltada para um cadastramento dos médicos e dos estabelecimentos onde trabalhem.

Estão fora do Anexo II os hospitais, serviços de pronto-atendimento, serviços de urgência e emergência hospitalar, serviços de apoio ao diagnóstico e institutos médico-legais, que serão incorporados, como outros que porventura venham a ser criados em tantos anexos quantos forem necessários para o bom funcionamento da medicina.

Na certeza de estarmos contribuindo para a segurança da formação dos médicos em ambientes acadêmicos e também para a prática clínica, cirúrgica, pericial e de reabilitação em medicina, esperamos a aprovação deste instrumento normativo pelo plenário do egrégio Conselho Federal de Medicina.

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI

Relator



AGRADECIMENTOS

Este trabalho só foi possível com o integral apoio e confiança da Diretoria do CFM, a qual agradecemos na pessoa de seu presidente Roberto Luiz D'Ávila e dos componentes da Comissão de Revisão da Resolução e deste Manual, que durante 40 reuniões ao longo dos últimos quatro anos se reuniu durante 8 horas a cada encontro para, abnegadamente, traduzir a expectativa da realização em trabalho. Os agradecimentos devem alcançar também todas as sociedades de especialidades que contribuíram com suas sugestões para a construção deste Manual, bem como os médicos fiscais, onde aplicamos alguns protótipos pelas críticas e correções que fizeram.

Se não é o melhor, é o possível.

Por fim, uma referência especial ao Setin, que, com o Rafael, desenvolveu o sistema de informática que irá possibilitar verdadeira revolução na forma de fiscalizar a medicina, produzindo documentos e transmitindo informações em tempo real para os Conselhos Regionais e para o Conselho Federal, possibilitando, inclusive, a produção de estatísticas fidedignas sobre a condição de trabalho dos médicos no Brasil, quer no serviço público, quer na iniciativa privada.

O reconhecimento ao Rafael e às bases para o trabalho nos Conselhos de Santa Catarina e Goiás no período inicial dos trabalhos, bem como a todos os Conselhos Regionais de Medicina que participaram dos fóruns sobre fiscalização e propaganda médica por possibilitarem com suas sugestões para a construção deste instrumento de controle da medicina.

A lembrança e o reconhecimento ao ex-conselheiro federal por Pernambuco e atual conselheiro regional Roberto Tenório Cavalcanti, um incentivador de primeira hora deste trabalho.

Por fim, lembrar que tudo começou no pequeno Conselho Regional de Medicina de Alagoas, onde, entre 2001 e 2010, aplicamos em modelo físico o que hoje traduzimos para a linguagem digital.

Obrigado à comissão para reformulação do Manual de Fiscalização do Conselho Federal de Medicina

Antônio Celso Koehler Ayub (RS)
Donizetti Dimer G. Filho (PR)
Eliane Noya (BA)
Teresa Cristina Maltez (BA)
Cremilda Costa de Figueiredo (BA)
Eurípedes Sebastião Mendonça (PB)
João Martins Neto (GO)
Ciro Ricardo Pires de Castro (GO)
Lino Antônio C. Holanda (CE)
Marta Rinaldi Muller (SC)
Ruy Tanigawa (SP)
Kazuo Uemura (SP)
Isaura Cristina Soares Miranda (SP)
João de Lucena Gonçalves (CNS)
Olympio Távora (CNS)
Eliane Azevedo (Defis/CFM)
Eliane Medeiros (Biblioteca/CFM)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Gleudson Porto (Setin/CFM)
Goethe Ramos de Oliveira (Setin/CFM)
José Alejandro Bullón (Sejur/CFM)
Maristela Barreto (Defis/CFM)
Rafael S.V. Guimarães (SC)

Obrigado aos conselheiros federais pela contribuição nos estudos preliminares da resolução e anexos

Antonio Gonçalves Pinheiro (*in memoriam*) (PA)
Cacilda Pedrosa de Oliveira (GO)
Henrique Batista e Silva (SE)
Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen (MG)
José Albertino Souza (CE)
Mauro Luiz de Britto Ribeiro (MS)
Rubens dos Santos Silva (RN)

Agradecimento especial à CT de Psiquiatria nas pessoas de

Alberto Carvalho de Almeida (CRM-MT)
Antonio Geraldo da Silva (ABP)
Carlos Alberto Iglesias Salgado (ABP)
Carlos Eduardo Kerbeg Zacharias (ABP)
José Geraldo Vernet Taborda (ABP)
Juberty Antônio de Souza (CRM-MS)
Paulo César Geraldês (CRM-RJ)
Salomão Rodrigues Filho (CRM-GO)
Valentin Gentil Filho (ABP)

Agradecimento especial, também, às sociedades de especialidades que contribuíram com este trabalho

Academia Brasileira de Neurologia
Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia
Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão
Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica
Associação Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
Associação Brasileira de Medicina do Tráfego
Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação
Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas
Associação Brasileira de Nutrologia
Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Associação Brasileira de Psiquiatria
Associação Médica Homeopática Brasileira
Associação Nacional de Medicina do Trabalho
Colégio Médico de Acupuntura
Conselho Brasileira de Oftalmologia
Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia
Sociedade Brasileira de Anestesiologia
Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculard
Sociedade Brasileira de Cancerologia



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sociedade Brasileira de Cardiologia
Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular
Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
Sociedade Brasileira de Dermatologia
Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
Sociedade Brasileira de Hansenologia
Sociedade Brasileira de Mastologia
Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte
Sociedade Brasileira de Nefrologia
Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Sociedade Brasileira de Pediatria
Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Sociedade Brasileira de Reumatologia
Sociedade Brasileira de Urologia

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI